



# FACULDADES LONDRINA

---

TIAGO MACHADO MARTINS

**VIGILÂNCIA, PODER E DIREITO: VIDEOMONITORAMENTO  
TECNOLÓGICO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE  
CURITIBA/PR – A FORMAÇÃO DOS INDESEJADOS**

---

LONDRINA – PR  
2023

TIAGO MACHADO MARTINS

**VIGILÂNCIA, PODER E DIREITO: VIDEOMONITORAMENTO  
TECNOLÓGICO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE  
CURITIBA/PR – A FORMAÇÃO DOS INDESEJADOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Escola de Direito das Faculdades Londrina, submetido ao Programa de Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias”, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Sociedade e Tecnologias.

Orientadora: Prof. Dr. José Alexandre Ricciardi Sbizzera.

LONDRINA – PR  
2023

Ficha de identificação da obra  
Elaborado por: Viviane S. Paszczuk  
Bibliotecária CRB9 1885/O

M386v Martins, Tiago Machado.

Vigilância, poder e direito: videomonitoramento tecnológico nos espaços públicos de Curitiba/PR – a formação dos indesejados / Tiago Machado Martins. - Londrina, 2023.

100 f. : il.

Orientador: José Alexandre Ricciardi Sbizera.

Coorientador: Bruna Azevedo Castro.

Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina, 2023.

Inclui bibliografia.

1. Direito. 2. Poder. 3. Vigilância. 4. Tecnologia. 5. Privacidade. I. Sbizera, José Alexandre Ricciardi. II. Castro, Bruna Azevedo. III. Faculdades Londrina.

TIAGO MACHADO MARTINS

**VIGILÂNCIA, PODER E DIREITO: VIDEOMONITORAMENTO  
TECNOLÓGICO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE  
CURITIBA/PR – A FORMAÇÃO DOS INDESEJADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Direito das Faculdades Londrina, submetido ao Programa de Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias”, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Sociedade e Tecnologias, avaliado pela Banca Examinadora formada pelos professores:

---

Orientador: Prof. Dr. José Alexandre Ricciardi Sbizera  
Faculdades Londrina

---

Prof. Dr. Tarcísio Vilton Meneghetti  
Univali

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Bruna Azevedo Castro  
Faculdades Londrina

Londrina, 27 de Fevereiro de 2023.

Dedico este trabalho a meu avô  
Oswaldo de Souza Machado, pelo  
apoio, pelas conversas e pelo exemplo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, a minha família, minha esposa Karina e meu filho Antônio pelo apoio, cumplicidade e todo amor que temos em comum;

Aos meus irmãos, Priscila e Pedro, por sempre estarem ao meu lado, encorajando-me e ajudando a alcançar meus objetivos; espero sempre retribuir à altura;

Ao meu orientador, Professor Doutor José Alexandre Ricciardi Sbizera, por todos os ensinamentos jurídicos e acadêmicos;

À Professora Doutora Bruna Azevedo Castro, pelo incansável apoio acadêmico e ajuda na delimitação do tema;

A todos os familiares, amigos e professores, que direta ou indiretamente contribuíram para o desfecho desta importante fase da minha vida.

MARTINS, Tiago Machado. **Vigilância, poder e direito**: videomonitoramento tecnológico nos espaços públicos de Curitiba/PR – a formação dos indesejados. 100f. Trabalho de Conclusão de Curso (Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias) - Faculdades Londrina, Londrina, 2023.

## RESUMO

Esta dissertação aborda a vigilância como tecnologia de poder, suas funcionalidades, a sua eficiência baseada na sutileza frente à violência coercitiva, à condução de comportamentos esperados, seus reflexos na arquitetura, na dinâmica urbana e na formação daqueles denominados “indesejados”. A delimitação do tema de pesquisa alinha-se aos seguintes caminhos: a) as consequências sociais e de liberdade que as políticas de vigilância implicam na sociedade contemporânea; b) o uso excessivo da vigilância como instrumento de poder, seus reflexos na transgressão de direitos fundamentais e na formação de excluídos. A pesquisa se apresenta como um estudo híbrido, uma vez que o trabalho utilizou o método dedutivo, usando como referenciais marcos teóricos da vigilância, obras e artigos científicos. E, após, indutivo, ou seja, buscou a compreensão da problemática ora apresentada através da análise da evolução da legislação da política de videomonitoramento de Curitiba e o caso do jovem Mateus da Silva Noga. Dentre as conclusões do trabalho estão que ambientes vigiados podem, sim, trazer benefícios no que diz respeito à segurança; porém, também restou evidente que dificultam a consolidação de um espaço urbano plural e diversificado, induzem à exclusão de determinadas pessoas ou grupos, colaborando com a repressão violenta; enfim, agredem o direito fundamental à proteção da privacidade.

**Palavras-chave:** Direito. Poder. Vigilância. Tecnologia. Privacidade.

MARTINS, Tiago Machado. **Surveillance, power and law: technological video monitoring in public spaces in Curitiba/PR – the training of the undesired.** 100f. Course Conclusion Paper (Professional Master's Degree in Law, Society and Technologies) - Faculdades Londrina, Londrina, 2023.

## **ABSTRACT**

This dissertation addresses surveillance as a technology of power, its functionalities, its efficiency based on subtlety in the face of coercive violence, the conduction of expected behaviors, its reflections on architecture, on urban dynamics and on the formation of those called “unwanted”. The delimitation of the research theme is aligned with the following paths: a) the social and freedom consequences that surveillance policies imply in contemporary society; b) the excessive use of surveillance as an instrument of power, its consequences in the transgression of fundamental rights and in the formation of excluded people. The research is presented as a hybrid study, since the work used the deductive method, using theoretical frameworks of surveillance, works and scientific articles as references. And then, inductive, that is, it sought to understand the problem presented here through the analysis of the evolution of the legislation of the video surveillance policy in Curitiba and the case of the young Mateus da Silva Noga. Among the conclusions of the work are that monitored environments can indeed bring benefits in terms of security, however, it was also evident that they hinder the consolidation of a plural and diversified urban space, lead to the exclusion of certain people or groups, collaborating with the violent repression, in short, violates the fundamental right to privacy protection.

**Keywords:** Law. Power. Surveillance. Technology. Privacy.



## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Hermes assassina Argos Panoptes, Vaso Ateniense do século 5 a.c. atualmente em exibição no Museu de Viena.	16
<b>Figura 2</b> – Prisão Panóptica em Cuba	19
<b>Figura 3</b> - John Hurt como Winston Smith, na adaptação de 1984.	27
<b>Figura 4</b> – Vigilância Digital.	38
<b>Figura 5</b> – Largo da Ordem, Curitiba, vazio, sem pessoas.	41
<b>Figura 6</b> – Muros e Câmeras.	45
<b>Figura 7</b> - O ator Diogo Cintra, espancado por ser confundido com bandido.	54
<b>Figura 9</b> – Centro de Controle de Operações de Curitiba.	69
<b>Figura 10</b> - Centro de Controle da Muralha Digital em Curitiba.	71
<b>Figura 11</b> – Mateus e seu amigo Deivison.	79
<b>Figura 12</b> – Largo da Ordem em Curitiba.	80

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>1 MARCOS TEÓRICOS DO PANOPTISMO.....</b>	<b>14</b>
1.1 PANOPTISMO SEGUNDO JEREMY BENTHAM.....	16
1.2 VIGILÂNCIA PANÓPTICA SEGUNDO MICHEL FOUCAULT.....	20
1.3 A VIGILÂNCIA SEGUNDO BYUNG-CHUL HAN.....	30
<b>2 O EXERCÍCIO DO PODER E A RELEVÂNCIA DO</b>	<b>34</b>
<b>VIDEOMONITORAMENTO.....</b>	
2.1 VIGILÂNCIA COMO TECNOLOGIA DO PODER.....	38
2.2 VIDEOMONITORAMENTO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.....	41
2.3 ARQUITETURA DO MEDO.....	44
2.4 A CONSTRUÇÃO DOS INDESEJÁVEIS.....	50
<b>3 CONTEXTO DO DIREITO À PRIVACIDADE ANTE A SOCIEDADE DA</b>	<b>58</b>
<b>VIGILÂNCIA.....</b>	
3.1 CONTORNO ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO	59
HOMEM.....	
3.2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE.....	61
3.3 TRAÇOS SOBRE DIREITO À PRIVACIDADE.....	63
3.4 PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA VIGILÂNCIA.....	67
<b>4 POLÍTICA DE VIDEOMONITORAMENTO COMO PANÓPTICO</b>	<b>70</b>
<b>CONTEMPORÂNEO.....</b>	
4.1 A MURALHA DIGITAL.....	72
4.2 POLÍTICA DE VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA.....	75
4.3 CASO MATEUS DA SILVA NOGA.....	79
4.3.1 Reflexões sobre o caso.....	83
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>86</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>94</b>

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi elaborada no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em “Direito, Sociedade e Tecnologias” das Faculdades Londrina, possuindo aderência à área de concentração uma vez que analisa as práticas de poder por meio da tecnologia, sua evolução e como esta se prolifera nas camadas da sociedade. Faremos um estudo da vigilância como tecnologia de poder, suas funcionalidades, a eficiência da sutileza frente à violência coercitiva, à condução de comportamentos esperados, seus reflexos na arquitetura, na dinâmica urbana e na formação daqueles denominados “indesejados”.

Diante deste contexto, procuramos traçar direitos fundamentais no contexto do uso das novas tecnologias de poder e a eventual transgressão ao direito da privacidade. Este trabalho está inserido na linha de pesquisa “Direito, Práxis e Sociedade da Informação e do Conhecimento”, pois trata do impacto tecnológico trazido para a sociedade contemporânea, tanto nos benefícios de diminuição da criminalidade como no enfraquecimento humano dos espaços públicos.

O trabalho se debruça em “Direito, Poder e Vigilância”, ou seja, o direito da garantia dos direitos fundamentais, na amplitude do conceito de privacidade e como o poder se infiltra nos setores mais extremos da sociedade a partir da vigilância, produzindo efeitos esperados, com tecnologia baseada na evolução do projeto panóptico, concebido ainda no século XVIII, por Jeremy Bentham.

Para tanto, utilizaremos o caso da regulamentação da política de videomonitoramento da cidade de Curitiba, baseada no conceito intitulado “muralha digital”, recurso já implementado em outras cidades do país, uma “tecnologia flexível, permitindo maximizar os recursos de monitoramento com o conceito de muralha e cerco digital”<sup>1</sup>, onde o recurso é celebrado por índices positivos de redução de criminalidade.

---

<sup>1</sup> Tecnologia flexível, totalmente em nuvem, permitindo maximizar os recursos de monitoramento com o conceito de muralha e cerco digital. Mais do que fiscalizar veículos, o sistema permite escalar a capacidade de atendimento das forças de segurança, racionalizando e otimizando recursos físicos, humanos e financeiros. Enquanto em uma situação normal seria necessário abordar veículo por veículo para identificar possíveis irregularidades, com o uso da tecnologia da Muralha Digital© isso é feito automaticamente e em tempo real. Isso auxilia não apenas em ocorrências de furtos e roubos de veículos, mas também em clonagens e no mapeamento de rotas de fugas usadas por infratores em diversos crimes, através do uso de algoritmos e análise de vínculos de envolvidos (MURALHA DIGITAL, 2023, p. 1). Disponível em: <https://muralha.digital/aplicacao-e-funcionalidade/> Acesso em: 13 Fev. 2023.

Utilizaremos um tripé teórico para delimitar a evolução do panóptico como tecnologia do saber, passando por Jeremy Bentham, seu precursor, por Michel Foucault na análise de como o panoptismo se destinou a se ramificar pelas camadas sociais e, por fim, utilizaremos o pensamento de Byung-Chul Han para demonstrar como tal instrumento de poder opera na atualidade, sem deixar de lado contribuições esclarecedoras de outros grandes autores.

Os modelos tradicionais de vigilância e segurança (muralhas, paliçadas, arames farpados, torres, etc.) geralmente definem as fronteiras entre o que se quer proteger e o que é “de fora”. Contudo, os novos modelos digitais de vigilância e securitização são usados não somente para reforçar os limites já estabelecidos, ou replicar a forma tradicional de delimitação de território, mas também para produzir saberes e estender o exercício de poder.

A partir de episódios concretos, investigaremos se a vigilância possui um único motivo-chave (segurança), se tal prática de observação é capaz de garantir que não ocorram violações de direitos fundamentais e, por isso, o tema deve ser debatido e refletido dentro da academia.

Para tanto, como objetivo, perseguiremos o conflito que a política de videomonitoramento, na qualidade de tecnologia de poder, produz, já que se funda em um discurso de otimização de segurança quando na verdade tende a reverberar os preconceitos estabelecidos na sociedade, excluindo ou restringindo, por meio da estereotipia, a participação de determinadas camadas da sociedade dos espaços públicos.

Esta pesquisa procura debater como o discurso do medo se alastrou e foi determinante para o alastramento da vigilância, arquitetura das cidades e como este fator é responsável por estigmatizar e produzir aqueles entendidos como “indesejáveis”, perante a dúbia noção de que as tecnologias contemporâneas podem ser neutras diante daqueles tidos como não padronizados.

Em sequência, percorreremos a percepção da privacidade e de como sua importância foi sendo alterada com o desenvolvimento social e tecnológico, de maneira que ações que antigamente eram consideradas como altamente ofensivas a esse direito hoje são vistas como algo natural, porém não menos danosas.

Com isso, a multiplicação de câmeras alimenta e atualiza um estado de controle permanente que, de alguma maneira, exerce influência sobre o comportamento e a rotina das pessoas. E, através dos olhares que se multiplicam, a

vigilância traz ainda consigo o ideal panóptico de “tudo saber”, de “tudo ver” e revela os olhares daqueles que se colocam ao lado dos atores dominantes sobre os dominados.

Assim, traremos o caso do videomonitoramento da cidade de Curitiba, a evolução de sua regulamentação e como a legislação traduz a relação de poder contida na vigilância no momento em que dispõe expressamente sobre o controle da rotina municipal.

Ilustraremos com o caso do assassinato de Mateus da Silva Noga, jovem de 22 anos assassinado com tiros pelas costas pela Guarda Municipal de Curitiba em uma ação de repressão a jovens que se reuniam em espaço público monitorado e a relação do caso com a teoria debatida.

A partir destes apontamentos, a pesquisa se desenvolveu sob as seguintes questões centrais: a vigilância atual possui traços do projeto panóptico de Bentham? Os aparelhos de vigilância possuem apenas objetivos de segurança pública? Quais outros objetivos podemos verificar? A política de videomonitoramento de Curitiba pode ser um exemplo contemporâneo do panóptico? Quais as consequências de seu uso?

Nesta esteira, a delimitação do tema de pesquisa alinha-se aos seguintes caminhos: a) as consequências sociais e de liberdade que as políticas de vigilância implicam na sociedade contemporânea; b) o uso excessivo da vigilância como instrumento de poder, seus reflexos na transgressão de direitos fundamentais e na formação de excluídos.

A pesquisa está dividida em quatro capítulos, além desta introdução e da conclusão. O primeiro capítulo aborda o tripé teórico (Bentham, Foucault e Han) que analisam o panóptico como instrumento de vigilância e sua aptidão como tecnologia de poder.

O segundo capítulo versa teoricamente no sentido de como a vigilância pode ser utilizada não apenas para vigiar, mas para coletar saberes, examinar e conduzir comportamentos, ou seja, como o videomonitoramento pode ser utilizado como mecanismo de poder. Como este contexto reflete na arquitetura das cidades e como são formados os indesejados.

O terceiro capítulo discorre sobre o direito fundamental à privacidade, na amplitude de seu termo e, como neste contexto de total vigilância, tal preceito se situa na sociedade da vigilância.

No quarto e último capítulo, passamos à análise de caso concreto, como

se deu a evolução regulatória da política de videomonitoramento de Curitiba, ilustrando com o caso de Mateus Silva Noga, jovem morto pela Guarda Municipal.

Adotou-se como metodologia, principalmente, a pesquisa bibliográfica. Foi feita, inicialmente, a exploração de fontes bibliográficas tais como livros, teses, dissertações, monografias, artigos científicos, sites governamentais e institucionais, dentre outros.

Classifica-se a presente pesquisa como um estudo híbrido, uma vez que o trabalho utilizou o método dedutivo, usando como referenciais marcos teóricos da vigilância, obras e artigos científicos. E, a seguir, indutivo, ou seja, buscou a compreensão da problemática ora apresentada através da análise da evolução da legislação da política de videomonitoramento de Curitiba e o caso do jovem Mateus da Silva Noga, que foi morto em espaço público por não se enquadrar nos parâmetros padronizados.

Entre as conclusões do trabalho estão que ambientes vigiados podem, sim, trazer benefícios no que diz respeito à segurança. Porém, também restou claro que dificultam o desenvolvimento urbano diversificado, induzem à exclusão de determinadas pessoas ou grupos, colaboram com a repressão violenta, enfim, agredem o direito fundamental à proteção da privacidade.

## 1 MARCOS TEÓRICOS DO PANOPTISMO

Hoje em dia, por meio da tecnologia digital, alcançamos benefícios reais através de dispositivos conectados a grandes redes; somos mais expostos e temos maior rastreabilidade de tudo, gozamos de ampla comunicabilidade, podemos administrar e governar melhor, podemos mais rapidamente e eficientemente projetar e alcançar objetivos, analisar riscos e poupar recursos.

A ideia de bem-estar social trazida pela tecnologia digital nos faz crer que por meio de conectividade, aparelhos inteligentes, aplicativos e inteligência artificial conseguiremos resolver toda sorte de problemas. Como há enorme demanda por políticas baseadas em evidências e eficiência na obtenção de resultados, a sociedade digitalizada recorre a esta infraestrutura cibernética conectada para mediação de qualquer intervenção cotidiana; ou seja, recorreremos cada vez mais às maravilhas do mundo digital para atender às nossas necessidades referentes a levar uma vida mais efetiva (ZUBOFF, 2020, p. 69).

Entretanto, esta dinâmica contemporânea resulta de um projeto de vigilância que remonta ao século XVIII. Por este motivo, abordaremos três marcos teóricos sobre a vigilância social a partir do conceito da máquina panóptica de Jeremy Bentham e como este projeto evoluiu como instrumento de tecnologia da vigilância, controle, normatização de condutas até a atualidade, em que o mesmo dá sustentabilidade à sociedade contemporânea.

Desta feita, buscaremos compreender a evolução de um projeto de vigilância que tende a se difundir e se ramificar na estrutura social: a máquina panóptica que, em sua gênese, no conceito de Bentham, tratava-se apenas de uma estrutura arquitetônica - que visava vigiar detentos, mas que poderia ter suas funcionalidades expandidas em outras estruturas de vigilância (escolas, fábricas, hospitais, etc) chegando à atualidade digital, já que os habitantes desta sociedade se conectam e se comunicam uns com os outros, pois a conexão e a hipercomunicação possibilitam o controle total possível (HAN, 2018, p. 123).

A máquina panóptica de Bentham não é um simples modelo arquitetônico, capaz de suprir as necessidades específicas de instituições de controle como prisões, hospitais, escolas e outras. Nas palavras de Foucault (2013, p. 194), o panóptico “deve ser compreendido como um modelo generalizável de funcionamento; uma maneira de definir as relações de poder com a vida cotidiana dos homens”.

Conforme verificaremos, o projeto panóptico apresenta uma nova proposta de tecnologia política e representa um marco nas técnicas de vigilância que pretendem substituir o exercício pesado, custoso e, muitas vezes inútil, de poder que sustentou a soberania monárquica e as sociedades disciplinares.

Isto posto, o panoptismo não deve ser avaliado quanto à sua implementação e reforço, a partir da existência ou inexistência de prédios que guardem proximidade ao que foi delineado por Bentham; o panoptismo deve servir como categoria de análise, como ferramenta de compreensão e exame, formadora de saberes: é “o diagrama de um mecanismo de poder levado a sua forma ideal: seu funcionamento, abstraindo-se de qualquer obstáculo, resistência ou desgaste, pode ser bem representado como um puro sistema arquitetural e óptico: é na realidade uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico” (FOUCAULT, 2013, p. 194).

O objetivo derradeiro do modelo panóptico não é a imposição de um castigo como fim em si, mas a promoção de “um grande experimento: a transformação do homem” (PAVARINI, 2006, p. 214).

Aquele que está inserido no campo de visão do panóptico se torna docilizado e submisso, sendo isto o que se pretende obter com o sistema de vigilância permanente e difuso que o panóptico propõe. As disciplinas próprias deste sistema de controle “funcionam como técnicas que fabricam indivíduos úteis” (FOUCAULT, 2013, p. 199).

Na busca de seu objetivo, o panóptico não depende da vigilância concreta, mas da certeza de que ela está presente sem intermitências. “É, ao mesmo tempo, excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente”. (FOUCAULT, 2011, p. 191).

Portanto, a noção de panoptismo, discutida por Foucault há 40 anos, “permite compreender muitas das situações que vivemos atualmente em nossas sociedades, nas quais, sob o pretexto da segurança global, intensificaram-se as medidas de vigilância e controle que se aplicam sem exceção a toda a população e que, às vezes, implicam um corte preocupante das liberdades civis<sup>2</sup>”.

---

<sup>2</sup> Olaya Fernández Guerrero à IHU On-Line, em entrevista, concedida por e-mail. Disponível em: <https://bit.ly/3YwZueX>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.



Assim, percorreremos a gênese do panóptico, analisaremos a concepção da ideia de seu precursor, Jeremy Bentham, passando, a seguir, à abordagem de Michel Foucault, a transformação histórica do panóptico e seu emprego nas relações de poder e sua difusão no corpo social para, finalmente, no pensamento do filósofo contemporâneo Byung-Chul Han, confrontar a realidade digital com o nascimento de um novo panóptico.

### 1.1 PANOPTISMO SEGUNDO JEREMY BENTHAM

O termo panóptico deriva do personagem da mitologia grega Argus Panoptes<sup>3</sup>, um gigante que tinha cem olhos e era um excelente pastor, quando dormia deixava 50 olhos fechados e 50 abertos para vigiar seu rebanho. Era um servo fiel de Hera. Quando Zeus foi se encontrar com a mortal Io, sua esposa o encontrou na hora e então o soberano transformou Io em uma vaca. Hera queria aquele animal como presente, sabendo que era Io, e o tomou mesmo Zeus negando. A deusa mandou o gigante vigiar o animal enquanto ela estivesse fora. Para salvar Io, Zeus chamou Hermes e o mesmo fez o monstro dormir com uma canção e matou o gigante. Depois Io voltou ao normal. Por causa de sua morte, Hera colocou seus cem olhos nas penas de seu pavão sagrado, em homenagem a seu servo.

---

<sup>3</sup> Panoptes significa aquilo que tudo vê. (ARCANOTECA, 2023, p. 1). Disponível em: <https://bit.ly/3xlU8r3>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

**Figura 1** – Hermes assassina Argos Panoptes, Vaso Ateniense do século 5 a.c. atualmente em exibição no Museu de Viena.



FONTE: KHM-MUSEUMSVERBAND (2023) Disponível em: [www.khm.at/de/object/20fbf633cb/](http://www.khm.at/de/object/20fbf633cb/) Acesso em: 10 de fev. de 2023.

O panoptismo teve como precursor o jurista e filósofo inglês nascido em Londres Jeremy Bentham (1748-1832), que de igual forma também é considerado como um dos pioneiros do movimento utilitarista, juntamente com John Stuart Mill (1806-1873), sendo a filosofia moral utilitarista um campo propício que permitiu que Bentham concebesse a ideia do dispositivo (ou máquina) Panóptico ou, nas palavras do filósofo, Casa de Inspeção.

O psicanalista e escritor francês Jacques Alain Miller afirma que à corrente utilitarista se resume a afirmação simples “de que tudo tem efeito” (MILLER, 2008, p.93), em outras palavras que uma coisa serve (ou merece) a outra, ou seja, tudo deve servir como causa a outra coisa.

[...] já que tudo tem efeito, tudo é calculável. Em relação a um resultado, pode-se em todos os casos discernir entre o que favorece e o que contraria. Trata-se então de amplificar um e diminuir o outro, de avaliar as causas, de equilibrá-las umas pelas outras[...]o Panóptico é o modelo do mundo utilitarista: tudo nele é só artifício, nada de natural, nada de contingente, nada que tenha o existir como única razão de ser, nada de indiferente. Tudo ali é exatamente medido, sem excedente, nem falta. (MILLER, 2008, p. 93).

Assim, alicerçado na filosofia utilitarista, Bentham entendeu que o que justifica a pena, a inspeção e o controle é sua utilidade maior, sua necessidade, pois o Estado aplica a pena visando a vantagem de que a punição estaria inibindo crimes, num jogo de perde e ganha.

Desta feita, Jeremy Bentham, baseado em um projeto arquitetônico elaborado por seu irmão Samuel Bentham<sup>4</sup>, de uma Casa de Inspeção ou laboratório, estabeleceu o que seria uma edificação aplicável a qualquer estabelecimento que objetivasse manter pessoas sob vigilância.

O modelo do panóptico está descrito em cartas que Jeremy Bentham escreveu para um amigo em Crecheff, Rússia, em 1787 e, a partir destes textos, foi concretizada a ideia de uma estrutura que poderia ser utilizada por inúmeros estabelecimentos (prisões, fábricas, hospícios, hospitais e escolas) com a finalidade de vigiar e manter sob inspeção certo número de pessoas (BENTHAM, 2008, p. 18).

O projeto de Bentham se mostra aplicável a todo tipo de estabelecimento, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado ou dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas (BENTHAM, 2008, p. 19).

Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas. (BENTHAM, 2008, p. 19).

De fato, não importa o motivo ou razão do confinamento dos vigiados, certo é que “quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado” (BENTHAM, 2008, p. 19).

Portanto, de forma sintética, o projeto arquitetônico do panóptico refere-se a um edifício circular com inúmeras celas, sendo que no centro deste prédio encontra-se uma torre de vigia, com visão de 360 graus, de onde o inspetor tudo vê, mas não é visto; em cada unidade de cárcere ficam aqueles que são vigiados, observados o tempo todo e, segundo o propósito, quanto maior o número de pessoas monitoradas, maior êxito do projeto será obtido.

---

<sup>4</sup> Samuel Bentham (1757 – 1831) era irmão mais velho de Jeremy Bentham e engenheiro naval inglês que trabalhou na Rússia. Tendo tomado a responsabilidade sobre as fábricas e oficinas de Potemkin (estadista Russo durante o império de Catarina II), as dificuldades de encontrar um meio de supervisionar o grande número de trabalhadores o fez planejar o projeto de uma torre de vigilância central, o panóptico, popularizado em seguida por seu irmão.

**Figura 2 – Prisão Panóptica em Cuba**



Fonte: BBC (2016). Disponível em: <https://bbc.in/3HZ8ti3>.<sup>5</sup>Acesso em: 10 de fev. de 2023.

A torre central, o olho, dá condições para que o inspetor vigie todas as celas, sem que os confinados tenham ciência do momento exato em que estão sendo vigiados, dinâmica que produz a sensação de controle constante.

Em que pese a ideia do panóptico nos induzir a imaginá-lo como um projeto de casa de reclusão, fato é que tal ideia é reducionista, pois o panóptico significa “o dispositivo polivalente da vigilância, a máquina óptica universal das concentrações humanas” (MILLER, 2008, p. 89).

Não estamos tratando de um projeto arquitetônico de uma casa de inspeção, mas sim de um projeto para exercício do poder, de controle e domesticação das massas. Se por um lado o Panóptico é um edifício, uma estrutura física, o panoptismo é a utilização dos fundamentos teóricos de Bentham ajustados para seu uso na atualidade.

O êxito do projeto de Bentham reside no fato do custodiado não poder identificar se seus atos estão ou não estão sendo vigiados, uma vez que o inspetor não pode ser visto pelos detidos, não há como estes detectarem se estão sendo vigiados, ficando a impressão de que a vigilância é constante e onipresente.

Sem a visão do inspetor, o vigiado não consegue observar seus passos, seus erros, vícios e hábitos, não podendo, desta forma, planejar uma fuga nem

---

<sup>5</sup> Foto da designer e fotógrafa cubana Laura Díaz Milán.

praticar outras contravenções, pois a impressão de estar sendo vigiado constantemente prejudica qualquer elaboração de reação. Nestes termos, recai a claridade da racionalidade sobre toda irracionalidade.

O que se extrai da ideia de Bentham é que o panóptico se baseia no predicado de poder prever quais serão as consequências de cada ato baseado em um cálculo. O projeto não se restringe apenas a sua concepção estrutural da casa de inspeção, mas da vigilância constante, que pode acumular dados, compreendê-los, prevê-los e direcioná-los conforme o interesse do vigilante.

## 1.2 VIGILÂNCIA PANÓPTICA SEGUNDO MICHEL FOUCAULT

Michel Foucault (1926-1984) foi um filósofo, professor, psicólogo e escritor francês que revolucionou, no século XX, as estruturas da filosofia ao propor uma abordagem sob uma nova ótica que, em síntese, propusesse a necessidade de inserirmos a descontinuidade na história, afastando-a da noção de transformação e progresso, uma vez que a “consequência teórica natural é a compreensão da historicidade da razão, sempre determinada pelas perspectivas do interesse e do presente. Surge então a proposta de centrar uma análise capaz de dar conta desta historicidade mantendo sua liberdade crítica na atenção à formulação dos dispositivos específicos de cada cultura; dispositivo sendo um dos conceitos nodais na obra de Foucault” (TUCHERMAN, 2008)<sup>6</sup>.

Em nosso estudo, percorremos algumas obras do teórico e concluímos que o mesmo confirmou a importância do texto “O Panóptico”, de Jeremy Bentham, que ultrapassa a elaboração exitosa de um projeto de arquitetura que possibilite a vigilância e exame de pessoas confinadas, mas, de igual forma, é efetivo na prevenção de delinquência e indução dos mesmos a determinados comportamentos sem o uso da violência, muros e grades.

Seu primeiro contato com o tema se deu quando, debruçado em textos do século XVIII sobre arquitetura de hospitais e prisões, percebeu “o problema da visibilidade total dos corpos, dos indivíduos e das coisas para um olhar centralizado, havia sido um dos princípios diretores mais constantes” (FOUCAULT, 2021, p. 319). Dos textos analisados naquele estudo, poucos não possuíam referência ao projeto de

---

<sup>6</sup>TUCHERMAN, Ieda. Foucault hoje, ou ainda: do dispositivo de vigilância ao dispositivo de exposição da intimidade (2008). Disponível em: <https://bit.ly/3RYDN5c>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Bentham.

Foucault traça uma historicidade e conclui que, ao final do século XVIII, a arquitetura começa a se especializar com os problemas populacionais, de saúde e de urbanismo, visto que, outrora, a arte de construir respondia a manifestar o poder, a divindade e a força - no palácio manifestava-se o poder do soberano; na igreja, o de Deus e, nas fortalezas, o das armas; por muito tempo a arquitetura se desenvolveu em torno dessas exigências (FOUCAULT, 2021, p. 321).

Os projetos arquitetônicos passam a se preocupar e a permitir o controle interior e articulado, não se restringindo apenas a inspecionar o espaço interior ou a ser exteriormente admirada. Surge, assim, uma arquitetura que funciona na transformação dos indivíduos, já que, ao passo que o poder se torna mais anônimo àqueles sobre os quais se exerce a vigilância, acabam por se tornar mais individualizados.

Na obra “Microfísica do Poder”, no capítulo “O Olho do Poder”, o filósofo francês reconhece o conceito desta vigilância constante ao analisar os projetos estruturais de hospitais, prisões, escolas, fábricas, onde é necessário inspecionar pessoas confinadas, onde as mesmas são alvos de relações de dominação (FOUCAULT, 2021, p. 325) e, a partir deste conceito, identificar que a máquina panóptica possui mais facetas que apenas a vigilância constante, reconhecendo ali sua aptidão para o exercício de relações de poder.

Ele coloca o problema da visibilidade, mas pensando em uma visibilidade organizada inteiramente em torno de um olhar dominador e vigilante. Ele faz funcionar o projeto de uma visibilidade universal, que agiria em proveito de um poder rigoroso e meticuloso (FOUCAULT, 2021, p. 326-327). [...] Bentham é “arcaizante” pela importância que ele dá ao olhar; é muito moderno pela importância que dá às técnicas de poder em geral (FOUCAULT, 2021, p. 337).

O poder, segundo Foucault, não se pode restringir apenas em termos de legislação ou de aparato estatal; é mais complicado, mais denso e difuso o olhar, bem como a vigilância são importantes, mas estão longe de serem os únicos instrumentos de exercício de poder – que outrora era exercido com base na repressão violenta e espetacular.

As novas exigências econômicas, o medo político dos movimentos populares, que se tornaram lancinantes na França depois da Revolução, tornaram necessária outra delimitação da sociedade. Foi preciso que o exercício do poder se

tornasse mais fino, mais ajustado e que se formasse, a partir da decisão tomada centralmente até o indivíduo, uma rede tão contínua quanto possível. Foi o surgimento da polícia, da hierarquia administrativa, a pirâmide burocrática do Estado napoleônico.

O novo contexto social do século XVIII fez com que a burguesia percebesse que novas legislações apenas não seriam suficientes para garantir sua hegemonia, entendeu-se que seria necessária uma nova tecnologia que garantiria a irrigação dos efeitos do poder sobre todas as camadas sociais e, desta forma, conseguiu implementar sua hegemonia que até a atualidade não mais se perdeu, sendo Bentham um dos inventores de tecnologia de poder mais exemplares.

Desta feita, a questão do exercício do poder no panoptismo não está apenas em confinar ou punir as pessoas, mas também impedir que estas tenham más atitudes, pois “se sentiriam mergulhadas, imersas em um campo de visibilidade total em que a opinião dos outros os impediria de fazer o mal ou o nocivo” (FOUCAULT, 2021, p. 327).

Já na obra “A Verdade e as Formas Jurídicas”, o autor delimita o surgimento da sociedade disciplinar com uma nova forma de poder, a de controle social (FOUCAULT, 2013, p. 87), reiterando o que Jeremy Bentham definiu e descreveu mais precisamente as formas de poder em que vivemos e que apresentou um maravilhoso e célebre modelo de sociedade de vigilância, de exame.

Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de construir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber. Um saber que tem agora por característica não mais determinar se alguma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não a regra, se progride ou não e etc. (FOUCAULT, 2013, p. 89).

Conforme podemos verificar na citação acima, segundo o filósofo francês a estrutura panóptica passou a ser empregada para, amparada na relação de poder e na vigilância ininterrupta, armazenamento de saberes sobre a comunidade e indivíduos controlados e vigiados, “Esses saberes produzem discursivamente o que são comportamentos ‘normais’, vale dizer, dentro da norma, aceitáveis, permitidos, tolerados, esperados, desejados; ou, ao contrário, anormais, vedados, indesejados, discriminados” (CANDIOTTO; COUTO NETO, 2019)<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> CANDIOTTO, César; COUTO NETO, Sílvio. O panoptismo eletrônico virtual e sua ameaça ao

Avançando nos estudos sobre vigilância e relações de poder, especificamente na obra *Vigiar e Punir*, originalmente publicada em 1975, o pensador francês realiza um estudo científico sobre a transformação histórica da legislação penal e os respectivos métodos de punição utilizados pelo Poder Público, na repressão da delinquência.

Analisando o sistema penal, o autor se depara com a importância de um sistema de vigilância hierarquizada que, além de coibir que os vigiados tentassem fugas ou outras astúcias, seria fonte de saberes, de informações e de exame, possibilitando desta forma induzir os observados a determinadas condutas interessantes, previamente estabelecidas e esperadas sem o uso da força.

A fim de caracterizar a denominada “sociedade disciplinar”, Foucault se põe a apresentar uma análise sobre o surgimento da prisão, por meio da contraposição entre as medidas empregadas na exclusão do leproso e inclusão do pestífero. Enquanto no caso do primeiro verifica-se o desenvolvimento de um modelo que implicava a rejeição do leproso em uma massa indiferenciada, o pestilento desperta mecanismos disciplinares, sendo considerado “[...] num policiamento tático meticuloso onde as diferenciações individuais são os efeitos limitantes de um poder que se multiplica, se articula e se subdivide” (FOUCAULT, 2013, p. 188).

Um e outro representam, cada qual à sua maneira, uma diferente utopia política: o exílio do leproso traz consigo o sonho de uma comunidade pura; a prisão do pestilento, o de uma sociedade disciplinar. Embora distintos, tais projetos não são incompatíveis. O que o século XIX mostra, ao contrário, é a aplicação das técnicas de quadriculamento disciplinar aos espaços ocupados pelos leprosos reais, ou seja, mendigos, loucos, vagabundos e violentos. Os portadores de lepra, ao mesmo tempo em que são marcados como tais e sobre eles se faz funcionar todo um mecanismo de repúdio, são individualizados por meio da disciplina.

Neste contexto temporal, o poder recorta e fixa o espaço; baseia-se em uma vigilância constante a partir de um sistema de registro contínuo. Através dos relatórios emitidos pelas mais diversas autoridades, que vão dos médicos aos prefeitos, e pelas decisões por elas tomadas, a relação de cada pessoa com sua doença e com sua morte percorre as instâncias do poder. Contrapondo-se à mistura



caótica da peste, a disciplina impõe seu poder de análise:

[...] prescreve a cada um seu lugar, a cada um seu corpo, a cada um sua doença e sua morte, a cada um seu bem, por meio de um poder onipresente e onisciente que se subdivide ele mesmo de maneira regular e ininterrupta até a determinação final do indivíduo, do que o caracteriza, do que lhe pertence, do que lhe acontece (FOUCAULT, 2013, p. 188).

O exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um “caso”, é um aparato que une a construção do saber com o exercício do poder. Além de colocar os indivíduos sob vigilância constante, os procedimentos do exame são acompanhados imediatamente por um sistema de registros intenso e acumulação documentária (FOUCAULT, 2013, p. 181).

Trata-se da constituição do indivíduo como objeto descritível e analisável, o “caso” citado no parágrafo anterior não é mais singular, mas se baseia no fato de como o indivíduo pode ser descrito, mensurado e medido, comparado a outros, possibilitando, desta feita, identificar aqueles que precisam ser treinados, retreinados, normalizados, excluídos, etc.

Os vigiados são fonte de informação, de fazer experiências e verificar efeitos. A concentração humana, as individualidades fundidas, dão lugar a uma coleção de individualidades separadas. “Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2013, p. 191).

Uma subordinação real surge mecanicamente de uma relação fictícia, ao ponto que não é necessário recorrer à força para obrigar o vigiado ao bom comportamento; as instituições panópticas são leves, sem grades, correntes e fechaduras, funcionando como um laboratório de poder, com a capacidade de penetração no comportamento dos homens.

As relações sociais modernas têm para Foucault como característica a atuação de tal poder tríplice, exercido sobre os sujeitos por meio de vigilância individual, controle e correção. O *panopticon* de Bentham é a representação arquitetônica típica de tal período: um edifício em forma de anel, dividido em pequenas celas, no qual tudo o que era feito pelo indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante, que ninguém poderia ver. Este tipo de poder pode receber o nome de panoptismo, que não repousa mais sobre o inquirido, mas sobre o exame (COSTA,

2014)<sup>8</sup>.

A multidão, massa compacta, local de múltiplas trocas, individualidades que se fundem, efeito coletivo, é abolida em proveito de uma coleção de individualidades separadas. Do ponto de vista do guardião, é substituída por uma multidão enumerável e controlável; do ponto de vista dos detentos, por uma solidão sequestrada e olhada (FOUCAULT, 2013, p. 190-191).

O êxito do esquema panóptico é que o mesmo automatiza o poder ao infundir naquele que é observado uma sensação consciente de uma vigilância permanente: arquitetura que cria e mantém uma relação de poder, portanto, que não mais depende daquele que o exerce; os vigiados são presos em um sistema no qual eles mesmos são portadores das relações que os submetem.

Em suma, aquele que “[...] está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; [...] torna-se o princípio de sua própria sujeição” (FOUCAULT, 2013, p. 192). O Panóptico dá ao poder a oportunidade de empreender novas experiências, modificar o comportamento de indivíduos, domesticá-los através de técnicas democraticamente controladas.

A ampliação e organização do poder se faz visando ao recrudescimento das próprias forças sociais: aumento da produção, expansão da indústria, desenvolvimento da economia, potencialização da instrução (COSTA, 2014)<sup>9</sup>.

O panoptismo, disseminado nos tecidos sociais, coloca em funcionamento uma forma de disciplina que se baseia na instituição fechada, destinada à marginalização e à suspensão do tempo e do diálogo; a disciplina-mecanismo empreendida por essa nova técnica procura tornar o poder mais ágil, de atuação mais sutil, mais eficaz.

Arrisca-se a afirmar uma verdadeira inversão funcional das técnicas disciplinares, segundo o próprio autor. Anteriormente assentados na tentativa de neutralizar os perigos fixando as populações agitadas, os mecanismos de poder procuram, cada vez mais, produzir indivíduos úteis. Ademais, a multiplicação da disciplina é correlata à sua desinstitucionalização, “[...] as disciplinas maciças e compactas se decompõem em processos flexíveis de controle, que se podem

---

<sup>8</sup> COSTA, Pedro Henrique Argolo. O Panoptismo em Vigiar e Punir de Michel Foucault (1926-1984) (2014). Disponível em: <https://bit.ly/3lhp5D1>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

<sup>9</sup> Ibidem.

transferir e adaptar” (FOUCAULT, 2013, p. 199).

Como ilustração, podemos citar um livro publicado em 1949, “1984”, que é por muitos considerado uma das mais importantes obras produzidas no século XX. A obra-prima de George Orwell foi responsável por criar uma figura que, posteriormente com a popularização dos “realities shows”, entraria de vez no imaginário mundial, tornando-se símbolo de toda uma era: o Big Brother<sup>10</sup>.

“Big Brother” é, no texto original, o nome dado a uma entidade onipresente que, através das horripilantes teletelas, consegue vigiar todos os habitantes da Oceania; “O Big Brother está de olho em você” era a frase que estampava os cartazes e pinturas espalhados pelas cidades, logo abaixo do olhar inquisidor do líder do Partido. Descreve o autor: “Você era obrigado a viver – e vivia, em decorrência do hábito transformado em instinto – acreditando que todo som que fizesse seria ouvido e [...] todo movimento examinado meticulosamente” (ORWELL, 2009, p. 13).

Na ficção, o personagem Winston Smith acaba por se rebelar contra a opressão da sociedade imaginada por Orwell, cometendo, assim, um delito gravíssimo: pensamento-crime, algo severamente perseguido pela Polícia das Ideias.

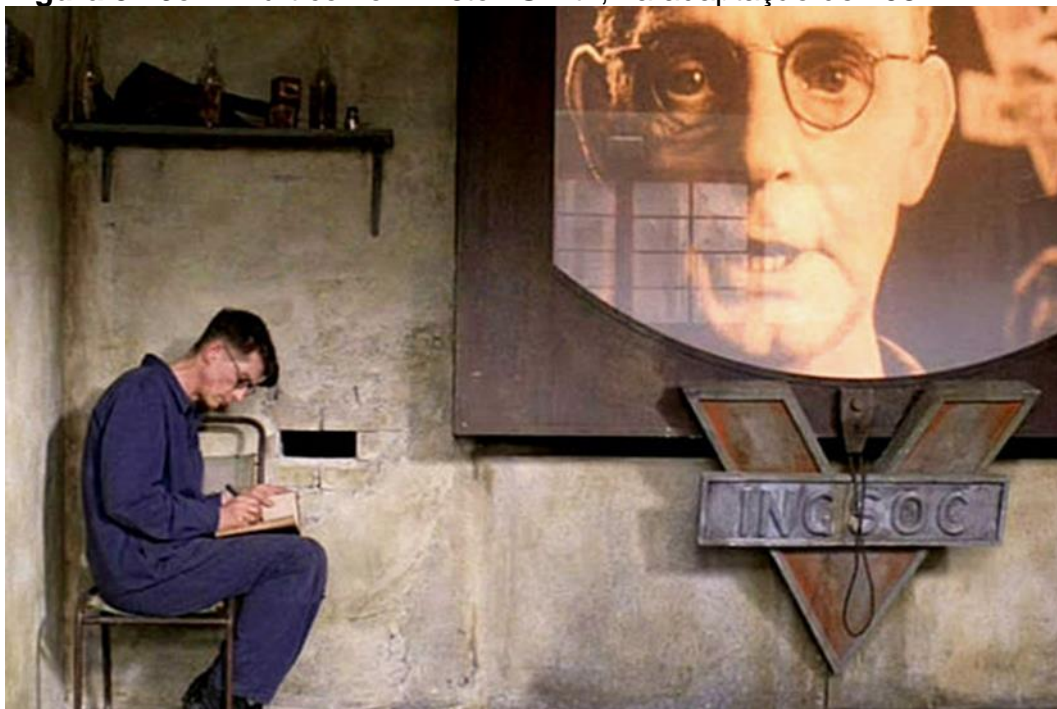
Uma obra como “1984” demonstra a genialidade de um autor que pensou em cada detalhe da estrutura social de sua distopia: mecanismos de disciplina elevados ao grau paroxístico; um Estado que é capaz de controlar não apenas os corpos dos sujeitos, mas também, e principalmente, suas mentes; o desenvolvimento de uma linguagem específica (a Novafala), intimamente ligada às relações de poder e controle, funcionando como forma de expressão daquelas ideias de acordo com a doutrina dominante e ainda impedindo que pensamentos discordantes fossem até mesmo pensados<sup>11</sup>, “Inúmeras palavras, como honra, justiça, moralidade [...] democracia [...] haviam simplesmente deixado de existir [...]” (ORWELL, 2009, p. 354).

---

<sup>10</sup> COSTA, Pedro Henrique Argolo. O Panoptismo em Vigiar e Punir de Michel Foucault (1926-1984) (2014). Disponível em: <https://bit.ly/3lhp5D1>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

<sup>11</sup> Ibidem.

**Figura 3** - John Hurt como Winston Smith, na adaptação de 1984.



Fonte: Veja (2020).Disponível em: <https://bit.ly/3lv58jg>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Em um de seus devaneios por meio dos quais seus pensamentos tentavam se libertar das amarras impostas pela opressão absoluta, Winston decide, cautelosamente diante da teletela sempre à espreita, escrever um bilhete ao futuro incerto, ao nada. Na verdade, seria uma mensagem de desabafo, única alternativa em uma sociedade em que apenas o pensamento (de alguns, é claro) se encontrava livre. E assim assina: “Da era da uniformidade, da era da solidão, da era do Grande Irmão, da era do duplipensamento – saudações” (ORWELL, 2009, p. 40).

A figura do Grande Irmão se organiza em torno do conceito de normalidade, tal como o elemento metafórico do *panopticon*, empregado por Foucault para representar a sociedade disciplinar - estrutura-se a partir da norma. Definindo-se o que é ou não normal, o que é ou não aceitável, cabe a ele vigiar perpetuamente aqueles sob seu poder e, com o auxílio do aparelho estatal desenvolvido para esta finalidade e com o saber surgido concomitantemente, corrigir, punir e, por fim, normalizar comportamentos desviantes<sup>12</sup>.

Nas sociedades disciplinares, o diferente se tornou sinônimo de perigoso; os anormais devem ser, portanto, perseguidos. O próprio conceito de sanidade mental é pensado a partir de relações de poder: “A sanidade mental era estatística. Tratava-

---

<sup>12</sup> COSTA, Pedro Henrique Argolo. O Panoptismo em Vigiar e Punir de Michel Foucault (1926-1984) (2014). Disponível em: <https://bit.ly/3lhp5D1>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

se simplesmente de aprender a pensar como eles pensavam. Apenas...!” (ORWELL, 2009, p. 323).

Após essa breve ilustração, voltando à análise teórica, Bentham, segundo Foucault, criou uma espécie de “ovo de colombo” na ordem da política, elaborando um mecanismo misto no qual as relações de poder e saber podem se ajustar e estabelecer uma proporção direta entre o “mais-poder” e a “mais-produção”, ou seja, o poder não se exerce de forma rígida e pesada sobre as circunstâncias em que se faz presente; pelo contrário, se apresenta sutilmente para aumentar sua eficácia e seus pontos de apoio.

O esquema panóptico, sem se desfazer de nenhuma de suas características, é destinado a se difundir no corpo social, a famosa jaula transparente e circular; com sua torre potente e sábia é, para Bentham, a instituição disciplinar perfeita, tornando obsoletas as casas de disciplina da era clássica cujo poder era exercido de forma limitada e provisória.

[...] na sociedade de vigilância, sob a superfície das imagens, investem-se os corpos em profundidade; atrás da grande abstração da troca, processa-se o treinamento minucioso e concreto das forças úteis; os circuitos da comunicação são os suportes de uma acumulação e centralização do saber; o jogo dos sinais define os pontos de apoio do poder; a totalidade do indivíduo não é amputada, reprimida, alterada por nossa ordem social, mas o indivíduo é cuidadosamente fabricado, segundo uma tática das forças e dos corpos. Somos bem menos gregos do que pensamos. Não estamos nem nas arquibancadas nem no palco, mas na máquina panóptica, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos renovamos, pois somos suas engrenagens. (FOUCAULT, 2013, p. 205).

Assim, a partir das mudanças sociais do século XVIII - onde a burguesia se tornou politicamente dominante, e de um projeto arquitetônico de vigilância, o pensador francês identificou a elaboração de uma cadeia que se retroalimenta, aumentando a hegemonia daqueles que exercem o poder, substituindo o velho princípio clássico da exclusão e repressão violenta, que regia a economia do poder, pela suavidade, produção e lucro que, ao arrepio do direito, multiplica a assimetria dos poderes e torna impotentes os limites que porventura lhes forem traçados.

Portanto, Foucault considerava que o panoptismo poderia ser considerado uma grande e eficiente máquina destinada a produzir poder. E isto por causa do recurso a que se recorre que é o da observação. Este mecanismo panóptico destaca-se pela sua capacidade de penetração nas massas populares modificando o comportamento dos indivíduos cientes de sua existência.

### 1.3 A VIGILÂNCIA SEGUNDO BYUNG-CHUL HAN

Jeremy Bentham, o inventor da máquina panóptica, não viveu para ver como as relações de poder se apropriaram das características de seu invento e como a burguesia, a partir do século XVIII, passa a utilizá-la para evitar rupturas, revoluções e qualquer insubordinação ao poder hegemônico. Por outro lado, Michel Foucault, nos anos 70, questionava que a população e a sociedade disciplinar já não se adequavam ao regime neoliberal, eis que o poder disciplinar clássico é normativo e, de igual forma, submete o sujeito a um conjunto de regras, obrigações e proibições a fim de evitar desvios e delinquências.

Ambos os teóricos acima descritos não vivenciaram o surgimento da sociedade de tecnologia digital e como o capitalismo de vigilância<sup>13</sup> se apropriou das técnicas panópticas. Por conta disto, abordaremos as análises teóricas de Byung-Chul Han (1959-), filósofo e escritor sul-coreano, professor de Filosofia e Estudos Culturais da Universidade de Berlim, que se ocupa do tema.

O filósofo sul-coreano aborda o exercício do poder de forma inteligente, sem coerção e violência, visto que o poder disciplinar está completamente dominado pela negatividade, pois se articula de forma inibitória e não permissiva (HAN, 2018, p. 26), afirmando que o poder que depende da violência não representa o poder pleno, já vez que na hipótese de uma vontade oposta se formar e se deparar com o poderoso testemunha justamente a fraqueza de seu poder (HAN, 2019, p. 9).

O filósofo coreano afirma que o poder não é o oposto de liberdade, porque mesmo a obediência pressupõe uma liberdade, pois não deixa de ser uma escolha (HAN, 2019, p. 23) e, mesmo na obediência, se encontra mais liberdade do que no sofrimento passivo da coerção violenta, haja vista que neste contexto sempre existe a questão da alternativa ou faculdade de escolha.

Desta feita, a ilusória liberdade camufla a coerção imperceptível presente no cotidiano de cada sujeito: o poder-liberdade. Nesta dinâmica de relação de poder, exerce-se em cada sujeito uma espécie de poder, mais refinado e efetivo do que aquele que era empregado na sociedade disciplinar. O indivíduo, acreditando-se

---

<sup>13</sup> Capitalismo de Vigilância (Surveillance Capitalism, no termo original, em inglês) é o termo utilizado e popularizado pela Professora norte-americana Shoshana Zuboff que significa uma mutação do capitalismo que utiliza a imensurável quantidade de dados que usuários fornecem gratuitamente a empresas de tecnologias (como as que detêm redes sociais e buscadores) transformando-a em matéria-prima e produto final altamente lucrativos.

autônomo e livre, não oferece resistência a este poder.

Portanto, no que se refere à vigilância, Han entende que vivemos atualmente em uma sociedade da transparência, que é o contato imediato entre a imagem e o olho, tornando as ações em operacionais quando estão subordinadas a processos passíveis de cálculo, análises, exames, governo e controle, asseverando desta forma o teórico sul-coreano:

As coisas tornam-se transparentes quando eliminam de si toda e qualquer negatividade, quando se tornam rasas e planas, quando se encaixam sem qualquer resistência o curso raso do capital. [...] As coisas tornam-se transparentes quando depõem sua singularidade e se expressam unicamente no preço. O dinheiro, que iguala tudo com tudo, desfaz qualquer incomensurabilidade, qualquer singularidade das coisas. Portanto, a sociedade da transparência é o abismo infernal do igual. (HAN, 2017, p. 9-10).

Segundo Han, a transparência não trata apenas de conceitos éticos como liberdade de informação ou lisura; seu alcance é maior e sistêmico, visando operacionalizar e acelerar sistemas. A transparência otimiza a conexão entre iguais, afastando a negatividade do que é alheio e contrário; enfim, tudo o que atrapalha e retarda a comunicação rasa entre semelhantes, construindo uma sociedade uniformizada, previsível e governável.

O sujeito transparente se conecta com seus iguais de tal modo que isso se torna um fetiche e um tema totalizante, de modo que o oposto, o outro, o dissidente, aquilo que se opõe, contraria ou questiona deve ser afastado ou eliminado por ser desinteressante à nova perspectiva da vigilância digital que visa coleta de dados, uma vez que informações conflitantes não são interessantes para previsibilidade, governabilidade e lucro.

A transparência transforma tudo em dados calculáveis e a previsibilidade das ações dos sujeitos são interessantes para ações mercadológicas. Os vigiados são como engrenagens que realizam determinadas ações, não há espontaneidade, individualismo: assim como no projeto panóptico de Bentham, tudo caminha para atitudes previsíveis, normalizadas e uniformizadas.

Han entende que, sob a ditadura da transparência, opiniões desviantes ou ideais inabituais não chegam nem mesmo a ter voz (HAN, 2018a, p. 40): dificilmente essas vozes conseguem propor ou ponderar algo, pois o imperativo da transparência produz uma forte pressão no sentido do conformismo.

O pensador sul-coreano afirma que a transparência afasta toda negatividade e pensamento contrário, criando uma sociedade positiva, interligando o igual com o igual, sendo isto um “traço totalitário” (HAN, 2017, p. 10) e uniformizante que, a partir desta dinâmica, capta o grande fluxo de informações rentáveis, manipuláveis e controláveis.

Atualmente, as pessoas são vistas e comercializadas como pacotes de dados que podem ser explorados economicamente ou impedidos de frequentar determinados lugares; o estado de monitoramento e o mercado se tornam um e, por isto, o filósofo sul-coreano nos diz que estamos vivendo um novo tipo de panóptico: *aperspectivístico* (HAN, 2017, p.106).

O panóptico estabelecido no século XXI é *aperspectivo*, pois não é mais vigiado por um grande olho central e despótico, sendo que a diferença entre centro e extremidades, inspetor e inspecionados, componentes estruturais na teoria de Bentham, desaparece totalmente, pois o panóptico digital é carente de ótica perspectiva e é sobre isto que reside sua eficiência: todos vigiam a todos.

Diferentemente da população carcerária, que não se comunica entre si, os sujeitos digitais estão conectados entre si e possuem intensiva comunicação, colaborando de forma pessoal, expondo-se e desnudando-se, de modo que o que assegura a transparência não é o isolamento, mas a hipercomunicação (HAN, 2017, p.108).

Desta feita, a internet das coisas é a consumação da sociedade de controle, visto vez que as coisas que nos cercam nos observam e enviam, ininterruptamente, informações sobre nossos hábitos, preferências, de modo que nesta dinâmica a sociedade da transparência tem uma proximidade estrutural com a sociedade de vigilância.

Neste ponto, podemos traçar a similaridade com o projeto panóptico de Bentham, em que pese que sua estrutura não seja a mesma do original; suas funcionalidades, como a extração de saberes e o controle sobre condutas, se fazem presentes nesta realidade contemporânea.

Quem relaciona a transparência apenas com a segurança e a liberdade de informação desconhece seu real alcance. Ela é uma coação sistêmica que abarca todos os processos sociais, submetendo-os a uma modificação profunda. Essa coação sistêmica transforma a sociedade da transparência em sociedade uniformizada (*gleichgeschaltet*). Nisso reside seu traço totalitário (HAN, 2017, p. 10-



11).

O filósofo coreano assevera que a coação por exposição nos tira nossa individualidade, nossas características e que a absolutização do valor expositivo se expressa como a tirania da visibilidade, pois a vigilância constante e proliferada coloca em suspeita tudo o que não se submete à visibilidade.

Por isso, a sociedade da transparência é uma sociedade da desconfiança e da suspeita, que, em virtude do desaparecimento da confiança, agarra-se ao controle. A intensa exigência por transparência aponta precisamente para o fato de que o fundamento moral da sociedade se tornou frágil, que os valores morais da honestidade e sinceridade estão perdendo cada vez mais importância. Em lugar da instância moral pioneira aparece a transparência como novo imperativo social (HAN, 2017, p. 111-112).

Assim, a vigilância e o controle são parte inerente da comunicação digital, a técnica digital da informação faz com que a comunicação vire vigilância (HAN, 2022, p. 13). Apesar disto, as pessoas não se sentem vigiadas, mas livres.

Paradoxalmente, é o sentimento de liberdade que assegura a dominação. Nisso se distingue fundamentalmente o regime da informação do regime disciplinar: a sociedade da informação é a sociedade da transparência, pois o imperativo da transparência faz com que as informações circulem livremente.

Han insiste na comparação entre o panóptico de Bentham e Foucault, e aquilo que poderia ser entendido como o “panóptico digital” da psicopolítica, tornando esse tema recorrente em vários capítulos (HAN, 2018b, p. 78). Para ele, enquanto o panóptico de Foucault apresenta pontos cegos nos quais os pensamentos e os desejos secretos dos internos não são percebidos, os *big data* agindo como instrumentos da psicopolítica, permitem uma vigilância “aperspectivista” que alcança a psique, livre das limitações de perspectiva e dos pontos cegos da vigilância analógica.

Por fim, para Han, a crítica à total visibilidade, a vigilância, ou seja, a sociedade da transparência, se dirige à sua ideologização, fetichização e totalização. O filósofo se preocupa que a sociedade da transparência se torne uma sociedade de controle, uma vez que as inúmeras câmeras fazem de cada um de nós suspeitos.

## 2 O EXERCÍCIO DO PODER E A RELEVÂNCIA DO VIDEOMONITORAMENTO

Como vimos, o poder é ora associado à liberdade, ora à coerção. Para uns, baseia-se na ação conjunta, outros já o abordam sobre o contexto analisado, ou seja, nas lutas e demandas que se contrapõem; portanto, tendo em vista essa confusão teórica, é preciso encontrar um conceito que possa unificar as representações divergentes.

Assim, inicialmente, necessário se faz identificar a etimologia da palavra *poder*, derivada do latim vulgar *potere*, *posse*, que vem a ser a contração de *potis esse*, “ser capaz”, “ter capacidade de”<sup>14</sup>. De forma prática, o termo *poder* sempre remete ao significado ou ação que exprime controle, regulação, força, persuasão, etc.

A seguir, num mundo digitalizado, numa sociedade da transparência, quando passamos de um ambiente monitorado para outro, o modelo do exercício do poder via coerção não faz jus à complexidade do poder (HAN, 2020, p. 12), pois este não é o oposto de liberdade: é justamente a liberdade que diferencia o poder da violência ou da coerção.

O complexo fenômeno do poder está longe de ser descrito adequadamente por simples aritméticas, um ínfimo contrapoder pode causar danos sensíveis ao poder supremo. Com isso, a um pequeno oponente compete grande significado, ou seja, grande poder. (HAN, 2020, p. 15).

Portanto, não se trata de analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro; pelo contrário, de captar o poder em suas extremidades, em suas últimas ramificações, lá onde ele se torna capilar. Em síntese, alcançar o poder onde ele se implanta e produz efeitos reais.

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. (FOUCAULT, 2021, p. 284).

Em outras palavras, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. Com efeito, aquilo que faz com que um corpo, gestos, discursos e desejos sejam

---

<sup>14</sup> DICIO. Etimologia (origem da palavra poder). Disponível em: <https://bit.ly/3RUilbP>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

identificados e constituídos enquanto indivíduos é um dos primeiros efeitos do poder, ou seja, o poder passa através do indivíduo que ele constituiu (FOUCAULT, 2021, p. 285).

Desta forma, a discussão sobre o poder fica empobrecida quando é colocada em termos da autoridade do soberano ou em termos de legislação, de Constituição ou de aparelho estatal; o poder é mais complicado, muito mais denso e difuso que um conjunto de leis, tanto que, historicamente, o poder feudal, funcionando com base na extração e na despesa, minava a si mesmo. O da burguesia se reproduz não por conservação, mas por transformações sucessivas (FOUCAULT, 2021, p. 338).

Segundo Foucault, entramos na idade da ortopedia social, que trata de uma forma de poder, de uma sociedade disciplinar que se opõe às sociedades propriamente penais que conhecíamos anteriormente, pois trata de uma idade de controle social. Segundo o filósofo francês, em que pese grandes filósofos terem se debruçado sobre o tema, quem de certa forma previu e apresentou como que um esquema dessa sociedade de vigilância foi Jeremy Bentham.

Bentham descreveu, no século XVIII, de maneira mais precisa, as formas de poder em que vivemos e que apresentou um célebre modelo desta sociedade da ortopedia generalizada: o famoso *panopticon*. Uma forma de arquitetura que permite um tipo de poder do espírito sobre o espírito; uma espécie de instituição que deve valer para escolas, hospitais, prisões, casas de correção, hospícios, fábricas, etc.

Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de construir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber. Um saber que tem agora por característica não mais determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não a regra, se progride ou não, etc. (FOUCAULT, 2013, p. 89).

Em sua relação com o todo, nada é imposto ao indivíduo. Assim, no estado de direito de cidadãos singulares, a correção não é sentida como coerção externa; pelo contrário, ela representa a própria determinação, tornando o cidadão livre. No estado totalitário, em contrapartida, o indivíduo sofre o todo como uma determinação que lhe é externa; esta falta de mediação gera muita coerção e, para o poder, a continuidade coercitiva é frágil (HAN, 2019, p. 40).

Sendo assim, se nos orientarmos pela ideia de mediação podemos incluir

em um modelo teórico a teoria do poder, já que o poder como coerção e o poder da liberdade não são diferentes fundamentalmente: eles se diferenciam apenas em grau de mediação, pois são aparências distintas de um poder.

Todas as formas de poder estão orientadas pela criação de continuidade: a falta de mediação gera coerção e muita mediação faz o poder e liberdade coincidirem. Esse é o caso, entre todos, em que o poder se consolida mais estavelmente.

Mesmo quando um espaço-poder alcança uma mediação intensiva em seu interior, é possível que em seu exterior, ou seja, perante outros espaços-poder, relacione-se antagonicamente. No caso de falta extrema de mediação, a violência determina, por sua vez, tal relação. Por isso, é possível que até mesmo um estado democrático intimide outro estado com a possibilidade de um conflito aberto ou chegue mesmo a utilizar a violência para a execução de seus próprios interesses. (HAN, 2019, p. 41).

Contudo, um poder que não pode exercer influência claramente não é poder, pois não está ligado a uma forma de continuidade; pode ocorrer pontualmente, mas em forma de exceção. Embora o poder possa se concentrar em uma ponta ou em uma pessoa, ele não pode ser fundamentado nessa ponta.

Separar e isolar são ações prejudiciais ao poder e são totalmente compatíveis com a violência, que pode contribuir na geração do poder, mas este não está baseado naquela, pois a violência não pode se especializar e tampouco ser contínua.

É fato público e notório que o poder se utiliza da violência, principalmente em comunidades marginais e em recintos prisionais, por exemplo. Contudo, estes recortes não podem amparar a hipótese muito difundida de que a ordem do direito perderia sua eficácia se, para impor seus objetivos, não dispusesse de recursos violentos.

O que mantém viva uma ordenação do direito não são apenas as ameaças de violência ou as sanções negativas; a violências nada mantém coeso. A partir dela não se alcança estabilidade; pelo contrário, sua existência é sinal de instabilidade interior. Uma ordem jurídica que só pudesse se manter pelo emprego da violência seria muitíssimo frágil. (HAN, 2017b, p. 105).

Byung-Chul Han nos dá como exemplo o poder a partir de uma revolução, pois neste caso a violência pode estar em jogo, mas decorre em vazio caso não esteja ligada ao poder. Sem poder, sem o consentimento dos outros, uma revolução está fadada ao fracasso. Mas tendo o poder este gera um novo espaço. Embora neste

caso a violência possa ser volumosa, ela nunca criará espaços, pode ter papel constitutivo no surgimento de um espaço político, porém o político não se baseia na violência, mas na vontade comum que cria uma continuidade de ação (HAN, 2019, p. 145).

Desta feita, o poder não se forma nas ações sob coerção. Mesmo a obediência pressupõe uma liberdade, pois não deixa de ser sempre uma escolha. Já a violência física anula a possibilidade de obediência: esta última tem mais atividade e liberdade do que o sofrimento passivo da violência.

Citando Habermas, Byung-Chul Han afirma que o fenômeno fundamental do poder é a formação de uma vontade comum em uma comunicação orientada pelo entendimento (HAN, 2019, p. 160). A relação assimétrica entre um sujeito que ordena e o que obedece também é uma relação de poder, embora não se funde em uma comunicação orientada pelo entendimento.

A teoria do poder orientada apenas pelo combate, contudo, perde a dimensão comunicativa ou coletiva do poder baseado no agir junto, na formação de uma vontade comum, de um *self* coletivo. Não é particularmente frutífero postular seja o combate, seja o consenso como fenômeno fundamental do poder. Seria mais útil e significativo representar tanto o modelo do consenso quanto o do combate como expressões diferentes de um único poder. (HAN, 2019, p. 160-161).

Assim, o poder pode se expressar por meio de violência ou repressão, mas não se baseia nisso, sendo muito mais eficiente a técnica de poder que faz com que as pessoas se submetam ao contexto de dominação por si mesmas. A particularidade da sua eficiência está no fato de que não age através da proibição e da suspensão, mas através do agrado e da satisfação. Em vez de tornar as pessoas obedientes, tenta deixá-las dependentes (HAN, 2018, p. 26).

O filósofo sul-coreano procura analisar a forma como Michel Foucault tenta desvincular a relação de poder em relação à dominação ou da coerção na medida em que as vincula de maneira íntima com a liberdade; portanto o poder só poderia ser exercido plenamente sobre sujeitos livres e que permaneçam livres para que a relação de poder continue existindo.

Ilustra este ponto controverso com a questão da escravidão, pois Foucault entende que quando se está acorrentado ao ferro, ali não existe uma relação de poder, mas apenas quando pode-se movimentar e, no limite, fugir, ou seja, a liberdade aparece plenamente como condição da existência do poder.

Han acredita que este argumento não é rigoroso. Mesmo na escravidão, sob as correntes e o chicote, estamos diante de uma relação de poder, pois o escravo pode dizer 'não', ou seja, mesmo sob ameaça de morte, pode se negar a pertencer ao senhor e, nesta medida, o escravo se apresentaria livre, dentro da perspectiva da escolha entre morte e obediência (HAN, 2019, p. 180).

Desta forma, a autoexploração é mais eficiente que a exploração por outro, porque ali reside um sentimento de liberdade; na autoexposição, a exibição pornográfica e o controle panóptico coincidem, a sociedade do controle tem sua consumação lá (HAN, 2019, p. 181).

Portanto, o panoptismo, enquanto instrumento de poder, infiltra-se no cotidiano na forma de conveniência, em especial sob fundamento da segurança, orientando a arquitetura das tecnologias eletrônicas pelas quais o poder se afirma, permitindo diferentes formas de controle, onde disciplina e segurança apresentam uma conexão entre si (BAUMAN, 2013, p. 12).

## 2.1 VIGILÂNCIA COMO TECNOLOGIA DO PODER

A princípio, sob a escusa do motivo-chave, leia-se segurança, as câmeras de vigilância, por intermédio do seu rastreamento óptico, começaram a colonizar tanto o espaço público como o privado, transformando-os, tornando-os mais transparentes ao olhar.

Necessário se faz afirmar que toda essa evolução foi possível devido ao surgimento da chamada era da informação, que consiste no período em que ocorre demasiada difusão de novas tecnologias de informação e também de comunicação, de modo que a consequência mais clara desse processo é a alteração drástica de padrões adotados em várias dimensões, como as relações de trabalho e também as formas de socialização dos indivíduos.

A vigilância contemporânea por si já demonstra a primeira mudança em relação ao modelo anteriormente existente, visto que não mais se trata de uma vigilância hierárquica, mas eletrônica. Compõe a vigilância eletrônica o monitoramento que faz uso de tecnologias tais como câmeras, satélites ou computadores, além de bancos de dados, sistemas de informações e até mesmo *hardwares* que monitoram a

informação<sup>15</sup>.

**Figura 4 – Vigilância Digital.**



Fonte: Grupo Conserve (2023). Disponível em <https://www.grupoconserve.com.br/vigilancia-eletronica/>  
Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Com auxílio de técnicas refinadas, cria-se a ilusão de uma vigilância permanente. Aqui a transparência se dá apenas unilateralmente. E é nisso que reside sua perspetividade, que dá fundamento à estrutura de poder e domínio. Se os presos do panóptico de Bentham têm ciência de estarem constantemente sendo observados por um vigia, ilusoriamente os habitantes do panóptico digital imaginam estar em total liberdade (HAN, 2017, p. 108).

Neste sentido, a sociedade de controle chega a sua consumação ali onde o sujeito dessa sociedade não se desnuda por coação externa, mas a partir de uma necessidade gerada por si mesmo; onde, portanto, o medo de renunciar à sua esfera privada e íntima dá lugar à necessidade de se expor à vista sem qualquer pudor (HAN, 2017, p.109).

Essa supervisão total degrada a sociedade da transparência a uma sociedade de controle desumana, na qual todos controlam todos. Isto se dá pelo motivo de que a transparência e o poder não se coadunam muito bem e a explicação reside no fato de que o poder prefere velar-se oculto e a transparência só pode ser alcançada por uma supervisão permanente, que se torna cada vez mais excessiva.

---

<sup>15</sup> CARDOSO, Monique Fonseca; RAMOS, Anália Saraiva Martins. Vigilância eletrônica e Cibercultura: reflexões sobre a visibilidade na Era da Informação (2020). Disponível em: <https://bit.ly/3k0ulvQ>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Onde, anteriormente, a hierarquia se consolidava como fator determinante nesse processo, agora cedeu seu lugar a um conjunto de aparatos e ferramentas que tornaram a figura do inspetor, do vigilante, totalmente arcaico e atrasado. A sociedade disciplinar (aquela responsável por tornar os corpos dóceis) foi substituída pela sociedade do controle.

Como aspecto relevante da modernidade, Zygmunt Bauman afirma que a vigilância se tornou “líquida”, pois as formas sociais hoje acabam por se desmancharem mais rapidamente do que são criadas novas formas (BAUMAN, 2013, p. 11). Não é mais possível à modernidade manter um determinado modelo nem mesmo se fundamentar em preceitos de referência para regular todas as ações dos indivíduos.

A vigilância se espalha de formas até então inimagináveis, reagindo à liquidez e reproduzindo-a sem um contêiner fixo, mas sacudida pelas demandas de “segurança” e aconselhada pelo marketing insistente das empresas de tecnologia, a segurança se esparrama por toda parte. (BAUMAN, 2013, p. 10).

Pode se verificar que a vigilância instrumental não mais detém apenas finalidade simples, como uma mera consequência da punição criminal ou como elemento disciplinador (aplicado a escolas, manicômios e instituições similares). Mais do que isso, ela se aplica à sociedade como um todo, é global, não mais local, nem mesmo institucional; ocorre de forma efetiva e em tempo integral.

Segundo o pensamento de Bauman, vivemos hoje o pós-panóptico, já que, inicialmente, o panóptico, como instrumento fundamental para manutenção do controle e da sociedade disciplinar, consistia na imobilização dos prisioneiros e na livre circulação daqueles que observavam. Contudo, atualmente, o “inspetor” se encontra em domínios inalcançáveis, não mais se busca a imobilização, já que a mobilidade e nomadismo são pontos valorizados (ainda que controlados).

O conceito panóptico de Bentham não desapareceu completamente, apesar de não mais ser o padrão de dominação na atualidade. Enquanto a vigilância líquida se alastrou pela sociedade, o panóptico precursor sofreu um processo de isolamento para determinados campos da sociedade, como prisões, áreas de segurança, locais de concentração e circulação de pessoas, etc.



Em outras palavras, as práticas de tipo panóptico estão limitadas a locais destinados a seres humanos categorizados na coluna dos débitos, declarados inúteis, plena e totalmente “excluídos” – e onde a incapacitação dos corpos, mais que seu aproveitamento para o trabalho útil, é o único propósito por trás da lógica do assentamento. (BAUMAN, 2013, p. 58).

Um questionamento se faz importante neste momento: que motivos (além do surgimento de novas tecnologias) causaram essa proliferação da vigilância e a realidade pós-panóptica em que vivemos?

Segundo Zygmunt Bauman, a disciplina e segurança sempre foram fatores interligados, algo que Foucault tratava como coisas distintas, mas essa ligação ou conexão entre esses pontos permitiu que a segurança fosse evoluindo num empreendimento orientado para o futuro, funcionando por meio da vigilância, “tentando monitorar o que vai acontecer pelo emprego de técnicas digitais e raciocínio estatístico” (BAUMAN, 2013, p. 13).

Portanto, a preocupação com a segurança no lugar da disciplina faz com que a vigilância hoje tenha uma tarefa além de manter “indivíduos dentro”: a de mantê-los também “à distância”. Tem-se aí a capacidade não só de analisar comportamentos considerados desviantes, mas também de se estabelecer listas de *outsiders*, pessoas não pertencentes a um grupo dominante ou aceito.

## 2.2 VIDEOMONITORAMENTO EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Ao contrário das formas de controle que eram utilizadas para impor a disciplina na sociedade, a realidade digital e tecnológica trouxe novas ferramentas de domínio sem a necessidade de barreiras e locais cerrados. O exercício do controle se dá nos aspectos imateriais da sociedade, como suas práticas sociais. Fato é que, com o advento da sociedade de controle e o surgimento de novas tecnologias, em especial as digitalizadas, o espaço de cada indivíduo dentro da sociedade está cada vez mais aparente.

Os instrumentos de vigilância, tanto os que capturam imagens quanto os que rastreiam dados, são a consumação do controle presente na vida dos cidadãos, que agora não precisam mais estar em espaços fechados para serem analisados, vigiados e controlados.

No caso do videomonitoramento, basta que estejam presentes nos espaços públicos, representando a eterna lembrança do poder, para que as pessoas se sintam

vigiadas (“sorria, você está sendo filmado”), independentemente do que se passa no monitor do “inspetor” ou nas salas de controle das repartições de segurança públicas ou privadas.

Para alguns autores, as câmeras representam uma ameaça à “vitalidade” dos espaços públicos. Para Marcelo Lopes de Souza<sup>16</sup>, o espaço público em seu sentido geográfico (substrato, território, lugar) pressupõe uma cena pública (ou esfera pública) que tem como requisito indispensável um “piso mínimo” de liberdade formal e real, não obstante existirem gradações de consistência. Quanto maior for essa autonomia, assim como o nível de acessibilidade e pluralismo, maior será o nível de consistência da esfera pública e, conseqüentemente, o nível de “vitalidade” dos espaços públicos.

Souza entende que os espaços públicos vigiados sofrem uma espécie de “anemia” (metáfora escolhida por força enunciativa), termo este que representa “o encolhimento de margens de manobra, a deterioração da sociabilidade e da civilidade e as restrições ao exercício da cidadania - em suma, ameaças e limitações à autonomia, tanto individual quanto coletiva” (SOUZA, 2008, p. 85).

**Figura 5** – Largo da Ordem, Curitiba, vazio, sem pessoas.



Fonte: Prefeitura de Curitiba (2023). Disponível em: <https://bit.ly/3RW8Xd9>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

---

<sup>16</sup> Um dos principais teóricos da geografia urbana no Brasil, atualmente é professor associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Tudo isto se dá, evidentemente, não por fatores políticos formais, mas pela transformação sociopolítica da qual a vigilância faz parte e é empregada como instrumento de proteção e controle. Estas transformações negativas pelas quais passam os espaços públicos das grandes (e médias) cidades não é uma realidade apenas do Brasil mas um fenômeno mundial.

Tanto a formação de enclaves territoriais criminosos (e o conjunto de impactos sociopolíticos e social-psicológicos associados à expansão e às territorializações impostas pelo tráfico de drogas de varejo) quanto a proliferação de “condomínios exclusivos” vão enfraquecendo a vida pública no cotidiano, seja pelas interdições diretas de acesso e locomoção, seja pelo medo de freqüentar certos locais em certos horários e sob certas circunstâncias, seja, ainda, pelo temor ou pela impossibilidade de expressar livremente opiniões e associar-se livremente (como no interior de tantas favelas tiranicamente territorializadas) (SOUZA, 2008, p. 86).

Este contexto se dá porque, em uma fobópole<sup>17</sup>, a vida pública se enfraquece por causa do medo. A frequência com que os espaços públicos são visitados diminui dramaticamente ou, então, “cercados” e “monitorados”, o que tampouco favorece uma vida pública livre, densa e espontânea. O “declínio” da esfera pública e, conseqüentemente, dos espaços públicos, coisa amplamente reconhecida e lamentada em nossos dias, tem nesses fenômenos de controle e monitoramento exacerbados um de seus mais relevantes fatores de agravamento (SOUZA, 2008, p. 86).

A “cidade vigiada” ou “monitorada” caracteriza-se pela disseminação e diversificação de aparatos de proteção e controle, tanto em espaços públicos quanto em espaços privados e todo esse aparato, que supostamente nos serviria para uma melhor qualidade de vida (no caso da redução de crimes e pequenos delitos, os dados são positivos), cria uma contradição, pois na realidade colaboram por sabotar a concretização dessa intenção, ao menos parcialmente, ao restringirem a privacidade - e, no limite, ao se constituírem em uma ameaça à liberdade e à espontaneidade, ao exercício da autonomia.

---

<sup>17</sup> Termo utilizado por Marcelo Lopes de Souza para ilustrar uma cidade que se desenvolveu a partir da cultura do medo, é o título de seu livro.

A palavra *autonomia* deriva do grego e significa, literalmente, “regulação pelo eu”. Ela se opõe à heteronomia, que significa “regulação por outros”. A necessidade competitiva de economias de ação significa que os capitalistas de vigilância precisam usar todos os meios disponíveis para derrubar a ação autônoma e substituí-la pela ação heterônima. (ZUBOFF, 2020, p. 353).

Como base da personalidade, a individualidade e certos aspectos da vida da pessoa precisam ser preservados de intromissões indevidas, pois esta individualidade nos torna senhores de nossos pensamentos, do nosso corpo, sendo muito perigoso nos tornarmos confortáveis na vida estampada nas telas dos aparelhos digitais, vez que isto rouba a interioridade complexa e ilógica que sustenta a vida humana e nos distingue das máquinas.

Desta feita, estamos diante de um horizonte que apresenta um sistema de algoritmos que tem fascinado o público ao mesmo tempo que impõe o controle digital dos comportamentos, comprometendo a “experiência humana, transmissão de valores, dentre outros” (HOFFMANN-RIEM, 2021, p.61).

Portanto, o que nos parece é que uma área monitorada (vigiada por câmeras, por exemplo), apesar de sua eficiência na questão de segurança, traz consigo o obstáculo que impossibilita que um espaço público se realize plenamente, pois as condições para restrição da autonomia (individual e coletiva) estão potencialmente postas.

Sob outra perspectiva, a presença de videomonitoramento e o muro simbólico que ele ajuda a erguer reafirmam constantemente a suspeita e o estigma, em especial sobre “grupos indesejáveis”, sabotando outra condição fundamental dos espaços públicos, que é a diversidade e o pluralismo. É neste sentido que podemos dizer, conforme o pensamento de Souza, que o controle representado pelas câmeras diminui a vitalidade, enfraquece, e enfim fragiliza, os espaços públicos e coletivos.

### 2.3 ARQUITETURA DO MEDO

O espaço fora da cidade, esse lugar amplo frouxamente controlado, habitado por bandoleiros, salteadores e outros tipos desconhecidos não categorizados, mas ameaçadores, foi o fator determinante para o início da racionalização da necessidade da preservação da segurança, mas não somente isto: de igual modo, o desenvolvimento de uma atenção cuidadosa para identificar quem seriam os amigos e os adversários (BAUMAN, 2103, p. 98).

Contudo, se antes o cidadão podia dormir tranquilo, sabendo que estava cercado por muros e que o vigia estava no portão da cidade, o mesmo não pode ser dito para a segurança nos dias atuais. Mesmo dentro dos limites dos centros urbanos, são necessárias muralhas, barricadas, torres de vigilância visíveis e invisíveis e guardas armados.

Inicialmente, as vilas e cidades utilizavam formas arcaicas para sua proteção, como por exemplo a construção de estruturas feitas com estaca de madeira circundando a área ocupada, também conhecidas como paliçadas. Com o tempo, essas estruturas foram adquirindo maior tamanho e robustez até evoluírem para as muralhas. As muralhas em si tornam-se a principal característica da segurança<sup>18</sup>.

Pense nas referências bíblicas à importância de se ter um “vigilante” da cidade, ou em Francisco, de guarda na entrada do castelo de Elsinore, cena de abertura do Hamlet de Shakespeare. Preservar a segurança sempre foi uma racionalização para se desenvolver uma atenção cuidadosa, identificar os que assim seriam amigos ou os adversários. Como tal, a vigilância parece ter um forte motivo de proteção: vigiar para cuidar. No século XXI, contudo, essa inocência parece em falta. A segurança – palavra com a qual frequentemente se deseja designar alguma ideia mal definida de segurança “nacional” – é hoje prioridade política em muitos países e através deles, e constitui uma poderosa motivação no mundo da vigilância. (BAUMAN, LYON, 2013, p. 95).

Zygmunt Bauman concorda com o relato acima, assevera que a figura do vigilante é responsável pela segurança em relação aos perigos de “fora da cidade” (BAUMAN, LYON, 2013, p. 98). Assim, no contexto da sociedade digitalizada, o surgimento das câmeras de vigilância tem como finalidade não apenas afastar os indesejáveis, mas evitar práticas delitivas.

---

<sup>18</sup> NAGAHARA, A. D.; GUARNIERI, A. R. Arquitetura militar: estudo a respeito das características e condicionantes da evolução das fortificações defensivas (2019). Disponível em: <http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2019/pdf/03.04.pdf>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

**Figura 6 – Muros e Câmeras.**



Fonte: MidiaNews (2023). Disponível em: <https://bit.ly/3jTVCPi>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

A impressão diante das imagens da cidade, hoje, são apenas reproduções e inserções de elementos do período medieval, quando se utilizavam muros altos e torres de vigilância para se resguardar e se prevenir do inimigo, objetivando na guarda e privacidade das fortalezas e principalmente dos presídios, que utilizavam esses elementos como barreiras aos possíveis criminosos.

Michel Foucault, debruçando-se sobre a organização de espaços para alcançar objetivos econômicos-políticos, compreendeu que, ao final do século XVIII, a arquitetura começa a se especializar, ao se articular com os problemas da população, da saúde e do urbanismo.

Outrora, a arte de construir respondia sobretudo à necessidade de manifestar o poder, a divindade, a força. O palácio e a igreja constituíam as grandes formas, às quais é preciso acrescentar as fortalezas; manifestava-se a força, manifestava-se o soberano, manifestava-se Deus. A arquitetura durante muito tempo se desenvolveu em torno dessas exigências (FOUCAULT, 2021, p. 321).

Com isso, uma arquitetura específica, aquela cujo empenho se concentra em tornar os espaços mais funcionais, faz circular os efeitos do poder por canais cada vez mais sutis, chegando até os próprios indivíduos, corpos, gestos e cada um de seus desempenhos cotidianos.

Toda problemática se desenvolve então a partir de uma arquitetura que não

é mais feita simplesmente para ser vista (fausto dos palácios), ou para vigiar o espaço exterior (geometria das fortalezas), mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado – para tornar visíveis os que nela se encontram; mais geralmente, uma arquitetura que seria um operador para a transformação dos indivíduos: agir sobre aquele que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecer-lhes um conhecimento, modificá-los. (FOUCAULT, 2013, p. 166).

Como efeito, o estadismo se desintegrou ao entrar em contato com as novas tecnologias da informação, em vez de adquirir a capacidade de dominá-las e, em contrapartida, as novas tecnologias da informação desencadearam o poder das redes e da descentralização, na realidade enfraquecendo a lógica centralizadora das instruções unilaterais e da vigilância vertical burocrática.

O que o poder da tecnologia faz é amplificar extraordinariamente as tendências inerentes às estruturas sociais e instituições: as sociedades opressoras podem ser tanto mais com as novas ferramentas de vigilância, enquanto sociedades democráticas e participativas, ao fazer uso do poder da tecnologia, podem aumentar sua abertura e sua representatividade ao distribuir mais o poder político. CASTELLS, 2018, p.405).

Contudo, uma tendência mais profunda e mais fundamental está em processo, que na verdade enfraquece o poder do Estado-Nação: o aumento da difusão tanto da capacidade de vigilância quanto do potencial para a violência fora das instituições do Estado e, se levamos em conta a tradição Weberiana - que afirma que o Estado tem o monopólio legítimo sobre os meios de violência, pode parecer que estamos testemunhando a difusão da vigilância e da violência (simbólica e física) na sociedade como um todo (CASTELLS, 2018, p. 407).

Fato é que os Estados, através da história, coletaram informações de seus cidadãos, muito frequentemente por meios brutais e rudimentares, porém eficientes; entretanto, não restam dúvidas de que a tecnologia, os computadores, mudaram qualitativamente a habilidade de cruzar informações.

Conforme citado anteriormente, a cidade, influenciada pelo medo, busca dar respostas físicas e tecnológicas às nossas problemáticas sociais, a forma como a exclusão de determinados grupos sociais é empregada, com finalidade do desaparecimento de determinados transeuntes, tornando os locais menos ociosos e transmitindo a errônea identidade das cidades com comunidades inteiras muradas e espaços públicos vigiados.

Desta forma, “o constante medo de ruas inseguras afasta as pessoas dos espaços públicos e das possibilidades de criação de espaços para a vida pública” (BAUMAN apud FERRAZ et al, 2015, p. 8), o que cria a perspectiva pela qual cultivamos o medo como parte integrante de nossas ações cotidianas, de modo a estruturar e tomar atitudes diferenciadas ao nos sentirmos amedrontados.

A questão do medo é tão incisiva em nossa sociedade que, por vezes, é explorada como elemento de interesse econômico. Muito comuns são os loteamentos fechados, que segregam quarteirões e espaços públicos e privados, utilizam o termo segurança como ponto chave para venda de seus empreendimentos, garantindo aos moradores “segurança total”, disponível através de guardas-noturnos, vigilantes 24h, câmeras de videomonitoramento, dentre outros elementos.

Em *Cidade de Muros*, analisando as mudanças causadas pela nova forma de organização do espaço urbano gerada pelos condomínios residenciais fechados e pelo medo do crime em São Paulo, Teresa Caldeira (2000) expõe como a violência e os medos combinam-se a processos de mudança social, gerando novas formas de segregação espacial e discriminação social.

Essas mudanças operam de forma semelhante: estabelecem diferenças, impõem divisões e distâncias, constroem separações, excluindo e restringindo movimentos. A ideia de “enclaves fortificados” como “espaços privatizados, fechados e monitorados destinados a residência, lazer, trabalho e consumo” gera um novo tipo de espaço público, com um novo padrão de organização das diferenças sociais no espaço urbano. As mudanças na rotina diária daqueles que habitam esses espaços são bem diferentes das rotinas anteriores em ambientes abertos e heterogêneos.

[...]ao transformar a paisagem urbana, as estratégias de segurança dos cidadãos também afetam os padrões de circulação, trajetos diários, hábitos e gestos relacionados ao uso de ruas, do transporte público, dos parques e de todos os espaços públicos (CALDEIRA, 2000, p. 301).

Os encontros nos espaços públicos se tornam cada vez mais tensos, pois têm como referência o medo das pessoas. O medo altera o modo de andar na rua e as grades e muros também atuam no sentido de reforçar esse medo. Mike Davis retrata as mudanças ocorridas na cidade de Los Angeles durante a década de 90, destacando as mudanças nos espaços públicos decorrentes do crescimento da preocupação da sociedade com a segurança.



O velho paradigma liberal de controle social, tentando contrabalançar a repressão com reforma, há muito foi suplantado por uma retórica de singularidade social que calcula os interesses dos pobres e das classes médias urbanas como contradição irreconciliável. Em cidades como Los Angeles, na orla ruim da pós-modernidade, observa-se uma tendência sem precedentes no sentido de fusão do urbanismo, da arquitetura e do aparato político num único e abrangente esforço de segurança. (DAVIS, 1993, p.206).

O “efeito fortaleza”, concebido como estratégia deliberada de organização sócio-espacial, gera um verdadeiro *apartheid* espacial promovido por incorporadores imobiliários que transformaram o centro da cidade numa passarela de arranha-céus luxuosos, projetado para o trabalho, consumo e recreação das classes médias, tornando a heterogeneidade impossível.

A polícia, por outro lado, teve seu papel reformulado, supervisionando principalmente macrossistemas de segurança, como os bancos de dados eletrônicos, a vigilância aérea, manifestações de rua e a administração de prisões. Já a segurança privada praticamente tem sob seu domínio as funções de policiamento ostensivo, que demandam mais postos de trabalho, fazendo a repressão de pequenos crimes e o monitoramento eletrônico.

A valorização do uso de meios tecnológicos pela polícia criou um sentimento corporativo diferenciado, no qual praticamente se estabeleceu “uma nova epistemologia de polícia, em que a vigilância e a resposta tecnológica suplantaram o conhecimento íntimo de comunidades específicas do guarda tradicional” (DAVIS, 1993, p.225).

A imagem que os loteamentos fechados passam aos futuros moradores é de total liberdade dentro das instalações, sendo que, do lado externo, os mais pobres, vivendo em espaços segregados e em condições de maior vulnerabilidade e exposição a certos subprodutos da “modernidade”, arcam com a maior parte dos ônus diretos, como é notório.

Assim, a criminalidade e o sentimento de medo e insegurança associados ao seu aumento irão gerar impactos socioespaciais negativos importantes, os quais servirão de obstáculos para o enfrentamento de vários fatores de injustiça social e má qualidade de vida, principalmente entre os pobres, tanto em espaços privados como em espaços públicos.

As novas práticas de vigilância, baseadas no processamento de informações, servem como muros virtuais e permitem uma nova transparência, em que não somente os cidadãos, mas todos, por todo o espectro dos papéis que

desempenhamos na vida cotidiana, somos permanentemente checados, monitorados, avaliados e, em casos de determinados grupos, os indesejáveis, são compelidos a não frequentar determinados locais.

Resta claro que a cultura da segurança, baseada no monitoramento, é responsável pela maneira como a arquitetura da cidade se desenvolve, de modo que ocorrem “[...] modificações e configurações espaciais a partir da crescente violência em diversas cidades brasileiras, identificando a cultura do medo como fator preponderante nas decisões urbanas e instalações arquitetônicas e urbanísticas”<sup>19</sup> (GONÇALVES; LIRA, 2019, p. 12).

## 2.4 A CONSTRUÇÃO DOS INDESEJÁVEIS

Para David Lyon, entre as racionalizações para o engajamento da vigilância um motivo-chave é a busca pela segurança. Historicamente, assim como referências bíblicas, é a importância de um vigilante velar pela segurança de uma cidade, pois “preservar a segurança sempre foi uma racionalização para se desenvolver uma atenção cuidadosa, identificar os que seriam amigos ou os adversários”. Como tal, a vigilância parece ter um forte motivo de proteção: vigiar para cuidar” (LYON, BAUMAN, 2013, p. 95).

Zygmunt Bauman, neste debate, assevera que a figura do vigilante é responsável pela segurança em relação aos perigos de “fora da cidade”, portanto, no contexto da sociedade digitalizada o surgimento das câmeras de vigilância tem como finalidade não apenas afastar os indesejáveis, mas evitar práticas delitivas, astúcias e comportamentos despadronizados.

Esses casos têm em comum o fato de que a segurança é vista como algo relativo a uma maioria, deixando à margem o anormal, os desvios estatísticos. Assim, os árabes muçulmanos no Ocidente, mas também a minoria cujos genes supostamente assinalam possíveis doenças, ou aqueles que são vulneráveis aos riscos das ruas à noite, todos são atingidos pela insegurança. O futuro que se imagina para a segurança prevê que todas as anormalidades (terrorismo, doença, violência) tenham sido excluídas ou pelo menos contidas. (LYON, BAUMAN, 2013, p. 101).

Michel Foucault debruçou-se sobre o assunto, ilustrando a questão da

---

<sup>19</sup> GONÇALVES, Mariana Cezar; LIRA, Pablo. Arquitetura do medo sob a perspectiva da prevenção do crime através do desenho ambiental (CPTED) (2019). Disponível em: <https://bit.ly/3K2atbM>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

exclusão de indivíduos a partir da peste, “a ordem responde à peste; ela tem como função desfazer todas as confusões: a da doença que se transite quando os corpos se misturam” (FOUCAULT, 2013, p. 188), como forma real e, ao mesmo tempo, imaginária; atrás dos dispositivos de controle se lê o terror dos contágios, das revoltas, dos crimes, da vagabundagem, das deserções, das pessoas que aparecem e desaparecem, vivem e morrem na desordem.

Foucault chega a dizer que se trata de um modelo de exclusão (FOUCAULT, 2013, p. 188); mais que divisão maciça e binária entre uns e outros, ela recorre a separações múltiplas, a distribuições individualizantes, uma organização aprofundada das vigilâncias e dos controles, uma intensificação e ramificação do poder.

No caso da peste, o contagiado é visto dentro de uma prática de rejeição, do exílio-cerca, o grande fechamento por um lado e o bom treinamento por outro; o exílio do doente e a prisão/exclusão da peste trazem consigo o mesmo sonho político: um é de uma comunidade pura; o outro, o de uma sociedade disciplinar, ou seja, duas maneiras de exercer o poder sobre homens, de controlar suas relações, de desmanchar suas perigosas misturas.

A cidade pestilenta, atravessada inteira pela hierarquia, pela vigilância, pelo olhar, pela documentação, a cidade imobilizada no funcionamento de um poder extensivo que age de maneira diversa sobre todos os corpos individuais – é a utopia da cidade perfeitamente governada [...] No fundo dos esquemas disciplinares, a imagem da peste vale por todas as confusões e desordens; assim como a imagem da lepra, do contato a ser cortado, está no fundo do esquema de exclusão. (FOUCAULT, 2013, p. 189).

Essa divisão entre normal e anormal, a que todo indivíduo é submetido neste contexto de vigilância, demonstra a aplicação de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares e de poder, pois eles são dispostos em torno dos indesejáveis para marcá-los e modificá-los.

Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição. Em consequência disso mesmo, o poder externo, por seu lado, pode-se aliviar de seus fardos físicos; tende ao incorpóreo: e quanto mais se aproxima desse limite, mais esses efeitos são constantes, profundos, adquiridos em caráter definitivo e continuamente recomeçados: vitória perpétua que evita

qualquer defrontamento físico e está sempre decidida por antecipação. (FOUCAULT, 2013, p. 192).

Qualquer comportamento dissonante do estabelecido pelos padrões oficiais deve ser excluído, tomado como uma anormalidade do corpo social. Portanto, o poder deve se tornar imune a projetos de vida (e neutralizar ou corrigir seus portadores) que podem fracionar a racionalidade capitalista estatal a partir de significados não incorporados por sua dinâmica (BAUMAN, 1999, p. 47 e 48).

Nesta esteira, o poder de vigilância, em especial o exercido pelo Estado, se torna uma forma de controle, engendrando uma “[...] lógica de reificação dos corpos dóceis e o papel do Estado como fomentador da criação das zonas de banimento” (MELLO, 2021, p. 349-350).

Esse modelo que pré-define os parâmetros da normalidade rotula sujeitos sob a expressão da alta periculosidade, pois necessita de mecanismos de vigilância e de controle, impedindo ao máximo a manifestação livre das potencialidades históricas do ser, sempre no intuito final de excluir da sociedade os corpos inúteis, os dissidentes e os subprodutos de suas relações estruturais de violência, e para preservar os corpos que servem à manutenção das relações de trabalho e são úteis à estrutura do poder.

Por outro lado, é capciosa a noção de que as tecnologias contemporâneas podem ser neutras, ou que possam ser neutras diante dos “diferentes” pois, diariamente, são inseridos dados totalmente subjetivos nos algoritmos, depositando exatamente aquilo que nos diferencia das máquinas: a incapacidade de sermos moralmente neutros.

Ademais, no que se refere à ideologia, a filósofa brasileira Marilena Chauí, já nos idos de 1981, de modo muito atual, já afirmava que as máquinas eram abastecidas segundo as noções ideológicas hegemônicas.

O que é racionalidade que o discurso ideológico atribui à realidade social e política? É a racionalidade de uma representação. A ideologia é um discurso que se desenvolve sob o modo da afirmação, da determinação, da generalização e da redução das diferenças, da exterioridade face ao objeto (exterioridade que sempre é o ponto de vista do poder, pois o lugar separado, o olhar de sobrevoos do observador impessoal, é a figura do saber como ato de dominação), trazendo a garantia da existência de uma ordem, atual ou virtual. Esse discurso tende sempre para o anonimato ou para a neutralidade, a fim de testemunhar uma verdade que estaria inscrita nas próprias coisas. Discurso anônimo, sem autor e sem produtor, não precisa de suportes humanos através dos quais o real se cria e se recria, pois o mundo está

dotado de uma racionalidade que já nem é mais sua, mas a de sua representação. (CHAUI, 1981, p.33).

O que se verifica é que não é apenas a discriminação pela cor da pele e pela raça que condicionam a segregação, mas, similarmente, a falta de capacidade de produção e de consumo de determinados grupos. As pessoas que não se adequam às novas regras do mundo globalizado – sujeitos desempregados e incapazes de consumir – constituem a classe dos refugos, dos descartáveis.

A produção de “refugo humano”, ou, mais propriamente, de seres humanos refugados (os “excessivos” e “redundantes”, ou seja, os que não puderam ou não quiseram ser reconhecidos ou obter permissão para ficar), é um produto inevitável da modernização, e um acompanhante inseparável da modernidade. É um inescapável efeito colateral da construção da ordem (cada ordem define algumas parcelas da população como “deslocadas”, “inaptas” ou “indesejáveis”) e do progresso econômico (que não pode ocorrer sem degradar e desvalorizar os modos anteriormente efetivos de “ganhar a vida” e que, portanto, não consegue senão privar seus praticantes dos meios de subsistência) (BAUMAN, 2005, p.12).

Desta feita, estigmas e preconceitos se naturalizaram e se institucionalizaram, os indivíduos de determinado perfil étnico e social, quando submetidos aos sistemas de controle e segurança, permanecem em secular desvantagem, perpetrada pelo próprio Estado, ainda detentor do poder de rotular e segregar.

Poderíamos supor que, no mundo de pluralismos da “pós-modernidade”, todas as formas de vida e de convivência seriam possíveis, sem a necessidade de delimitação racial ou territorial. Contudo, segundo Bauman (1999, p.77), “A essência do estigma é enfatizar a diferença; e uma diferença que está em princípio além do conserto e que justifica, portanto, uma permanente exclusão”.

Uma vez que os sinais do estigma são essencialmente irremovíveis, uma categoria só pode deixar de ser estigmatizada se o significante do estigma for reinterpretado como inócuo ou neutro ou se lhe for completamente negada significação semântica e se tornar assim socialmente invisível. Na sociedade moderna há uma constante pressão para fazer exatamente isso. A pressão não pode ser facilmente neutralizada. Ela decorre de atributos bem essenciais e constitutivos da sociedade moderna, como o princípio da igualdade de oportunidades, da liberdade pessoal, da responsabilidade do indivíduo por seu próprio destino — e pode não ser efetivamente cancelada sem contradições e sem gerar novas incongruências. (BAUMAN, 1999, p. 78).

Portanto, as estratégias correntes de controle espacial/territorial, em

especial as de videomonitoramento, quer seja por parte do Estado ou do capital privado, podem terminar não só por esterilizar os espaços públicos, ao roubar-lhes diversidade e espontaneidade, mas também por atualizar constantemente a lembrança do medo e a estigmatização do Outro (que é o pobre, o diferente: o ameaçador, ou aquele que, por sua miséria, perturba a “alegria de consumir”).

[...] os dispositivos de controle e monitoramento, que deveriam supostamente servir para garantir um nível satisfatório de qualidade de vida, colaborarão por sabotar a concretização dessa intenção, ao menos parcialmente, ao restringirem a privacidade – e, no limite, ao se constituírem em uma ameaça à liberdade e à espontaneidade, ao exercício da autonomia. Recordando o dito popular, veste-se um santo (muito imperfeitamente, aliás) mas, para isso, despe-se outro. Trocar liberdade por segurança, coisa que muitos já dão, resignadamente, como inevitável, é um mau negócio (SOUZA, 2008, p. 86).

Ao que parece, o trabalho dos filtros da vigilância parece facilitado porque os jovens pobres brasileiros possuem um código de autoafirmação relacionado ao vestuário. Utilizando bermudas largas, camisas de times de futebol, bonés e cordões, eram facilmente reconhecíveis pelas ruas da cidade (BRICALLI; ZANOTELLI, 2016, p. 155).

As pessoas acima referidas simbolizam aquilo que poderíamos chamar de “inimigo interno” do padrão do cidadão útil, o Outro, que já não é mais o subversivo perseguido durante o regime militar que dominou o Brasil entre os anos de 1964 e 1984. Esse “inimigo” passou a ser o “marginal”, o “bandido” ou o morador de rua, tidos como elementos<sup>20</sup> que contaminariam, poluiriam e quebrariam as regras sociais, provocando a “desordem” das cidades brasileiras. São alvos constantes de repressão, de estigmas e preconceitos nos seus próprios espaços de moradia, mas também por onde circulam.

A rotulação de determinados grupos sociais é tema recorrente, sendo objeto de estudos e pesquisas na área da criminologia e em muitas outras. Por muito tempo tenta-se descrever o perfil do criminoso.

---

<sup>20</sup> “Elemento” era uma palavra muito utilizada pelos operadores e pela polícia para se referir aos que eles designam como “suspeitos”.

**Figura 7 - O ator Diogo Cintra, espancado por ser confundido com bandido.**



Fonte: Hora do Povo (2017). Disponível em: <https://bit.ly/3xkZ0fS>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Howard Becker, um sociólogo americano, deu importantes contribuições para a sociologia do desvio. Seus trabalhos buscam explicar a escolha das pessoas que serão categorizadas e quais comportamentos serão considerados desviantes. Para ele, o comportamento desviante ocorre quando os indivíduos se tornam alheios à coletividade por não respeitarem mais as normas sociais.

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos e em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como “certas” e proibindo outras como “erradas”. Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider. (BECKER, 2008, p.15).

Podemos, prematuramente, concluir que a criminalidade não seria uma característica intrínseca do sujeito, mas sim uma “etiqueta” atribuída a certas pessoas que a sociedade entende como delinquentes, em setores sociais específicos. Percebe-se que estes critérios são utilizados no exercício do controle social, rotulando-se os desviantes como “bandidos” ou “criminosos”. Ocorre que o aprofundamento de estereótipos relacionados a crimes traz consigo preconceitos e

interpelações pré-determinadas, como, por exemplo, a noção de que pessoas da periferia e/ou pretos são mais propensas ao cometimento de crimes<sup>21</sup>.

Nesta nova sociedade, a monitoração eletrônica pode ser reconhecida como um desenvolvimento tecnológico da antiga vigilância hierárquica, mas o poder punitivo não mais se manifesta por meio de uma sanção normalizadora, mas por um intrincado sistema de registro e reconhecimento. Não mais é função social transformar o “anormal” em “normal” nas instituições disciplinares, mas registrar e reconhecer o “anormal” para filtrá-lo da sociedade dos “normais”. (VIANNA, 2007, p. 83).

Cecília Coimbra (2001, p.163), relatando pesquisas realizadas no Rio de Janeiro na década de 90, montou o perfil do criminoso na guerra contra o tráfico: “homem pobre, preto ou pardo, entre 18 e 24 anos, morador de periferia, que não chegou a terminar o primário e é morto em logradouro público”. Não significa que pessoas fora deste padrão não trafiquem, mas é fato que “[...] o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras” (BECKER, 2008, p.25).

Podemos afirmar, sem nenhuma dúvida, que a história brasileira registra uma série de abusos por parte da polícia brasileira e demais forças de segurança em relação à população pobre, bem como da iniquidade das violências as mais graves (homicídios e tentativas de homicídios) que atingem particularmente os homens jovens pobres e negros morando nos espaços periféricos (BRICALLI; ZANOTELLI, 2016, p. 156).

Enfim, este Outro que tendemos ou somos induzidos a temer não é algum indivíduo ou categoria de indivíduos que se estabeleceu, ou foi forçado a fazê-lo, fora dos limites da cidade; em vez disso, o Outro é um vizinho, um transeunte, um vadio, um espreitador; em última instância, trata-se de qualquer estranho.

Mas então, como todos sabemos, moradores de cidades são estranhos entre si, e todos somos suspeitos de portar perigo; assim, todos nós, em algum grau, queremos que as ameaças flutuantes, difusas e incontroladas sejam condensadas e acumuladas num conjunto de “suspeitos habituais”. Espere-se que essa condensação mantenha a ameaça afastada e também, simultaneamente, nos proteja do perigo de sermos classificados como parte dela. (BAUMAN, 2013, p. 98).

---

<sup>21</sup> REVISTA EMANCIPAÇÃO. Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>  
Acesso em: 10 de fev. de 2023.



Por fim, é por conta desta dupla razão (nos proteger e não sermos classificados como perigo) que se investe maciçamente numa rede de medidas de vigilância, seleção, segregação e exclusão. Parte-se, sempre, do princípio de que é necessário identificar os indesejáveis para não sermos incluídos entre eles.

### **3 CONTEXTO DO DIREITO À PRIVACIDADE ANTE A SOCIEDADE DA VIGILÂNCIA**

Com o avanço tecnológico e o advento da internet – aliados a uma série de acontecimentos mundiais que despertaram uma busca intensa por segurança, percebeu-se a proliferação da vigilância por todo o mundo e uma corrida pela coleta do fluxo de informações.

A coleta de informações, seja com interesses públicos ou privados, de segurança ou mercadológicos, se tornou algo tão comum e difundido que deu origem a expressões como “Sociedade da Vigilância”, pois através dos dispositivos de vigilância são obtidas informações estratégicas que podem prever ou conduzir determinadas ações ou comportamentos dos vigiados.

Assim, a atual superexposição de informações pessoais levanta uma série de questionamentos acerca de uma possível afronta à privacidade como direito fundamental ao livre desenvolvimento humano. A internet expôs grande volume de informação para as pessoas, mas ela também expôs as pessoas. E cada vez mais, o preço a se pagar por toda essa conectividade é a perda ou redução de direitos, especialmente o direito à privacidade.

É importante ressaltar que o avanço tecnológico proporcionou grandes vantagens, além de uma série de comodidades através da possibilidade de comunicação em tempo real. Contudo, não pretendemos nos debruçar sobre os benefícios de uma sociedade conectada, pois são inerentes, mas como o direito fundamental à privacidade se posiciona nesta nova realidade.

Segundo Doneda (2006, p. 37), por mais difícil que seja cristalizar a problemática da privacidade em um único conceito, é razoavelmente natural constatar que ela sempre foi diretamente condicionada pelo estado da tecnologia em cada época e sociedade. Pode-se inclusive aventar a hipótese de que o advento de estruturas jurídicas e sociais que tratem do problema da privacidade são respostas diretas a uma nova condição da informação, determinada pela tecnologia.

A própria percepção da privacidade e de sua importância foi sendo alterada com o desenvolvimento social e tecnológico, de maneira que ações que antigamente eram consideradas como altamente ofensivas a esse direito, hoje são vistas como algo natural. Assim, o que era entendido como privacidade no final do século XIX já não é suficiente para definir esse direito na sociedade atual (CARLONI, 2013, p. 22).

A partir desse breve introdutório é que faremos uma abordagem de como o direito fundamental da privacidade se apresenta neste contexto da sociedade da informação.

### 3.1 CONTORNO ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM

Dentro do contexto da Sociedade da Informação, fácil é a percepção da transgressão de direitos humanos fundamentais, principalmente aqueles inerentes ao próprio homem, à natureza humana. Afronta a necessidades básicas, a direitos que cada ser humano tem de esperar de certos padrões e liberdade pela sua existência, tão importantes quanto as necessidades orgânicas, a observação das leis da física, a adoção e o respeito aos valores morais, a provisão de sua necessidade espiritual.

Ao se utilizar a locução 'direitos fundamentais do homem', quer aduzir-se, com o seu emprego, ao complexo das prerrogativas e institutos inerentes à soberania popular, que garantem a convivência digna, livre e igualitária de qualquer indivíduo, independentemente de credo, raça, origem ou cor. Os direitos são fundamentais porque sem eles os seres humanos não têm a base normativa para ver realizados, no plano concreto, suas aspirações e desejos viáveis de tutela constitucional. (BULOS, 2003, p. 104).

Com efeito, a formatação mais ampla do que seja considerado "direitos humanos" encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ou do Homem) adotada pelas Nações Unidas em 1948, pois normatiza que todos os homens têm direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, especifica direitos como a liberdade da escravidão, da tortura e do castigo degradante; proteção contra a interferência na privacidade; liberdade de pensamento, consciência e religião; direito a um padrão de vida adequado à saúde e ao bem-estar: do indivíduo e de sua família; e manifestações da personalidade (CAMARGO, 2009, p. 263).

A materialização de direitos tem relevância fundamental para sua garantia, uma vez que são, com maior frequência, declarações de aspirações e de expectativas não realizadas, em vez de descrições de uma realidade observável (CAMARGO, 2009, p.263). São expectativas oriundas da classe política e da sociedade, muito embora a realidade seja diferente, principalmente nos países em desenvolvimento, de capitalismo periférico.

No Brasil, destaca-se no tema a promulgação da Constituição Federal de 1988, que se qualifica pela garantia dos direitos fundamentais, como a própria

essência da sua natureza, sendo nas palavras de Flávia Piovesan “marco jurídico da transição ao regime democrático, ampliou o campo dos direitos e garantias fundamentais, estando entre as Constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria” (PIOVESAN, 1997, p. 70).

Desta feita, os direitos fundamentais, por representarem valores básicos da humanidade, assumem papel de singular relevo no cenário jurídico. Despontam, assim: (1) como fator de limitação do poder estatal, de participação democrática e de proteção dos cidadãos, assegurando uma esfera de individualidade e a promoção de um mínimo existencial; (2) como critério de aferição da legitimidade constitucional dos atos e omissões estatais, ainda que das condutas de natureza política; (3) como parâmetro para formulação de juízos de validade sobre os atos e as omissões do poder público; e, ainda, (4) como uma diretriz conformadora da atuação do poder público nos sistemas Executivo, Legislativo e Judiciário.

Os direitos fundamentais constituem, para além de sua função limitativa de poder (que, ademais, não é comum a todos os direitos), critérios de legitimação do poder estatal e, em decorrência, da própria ordem constitucional, na medida em que o poder se justifica por e pela realização dos direitos do homem e que a ideia de justiça é hoje indissociável de tais direitos. É precisamente nesse contexto que assume relevo a lição de Ferrajoli, no sentido de que todos os direitos fundamentais equivalem a vínculos substanciais que condicionam a validade substancial das normas produzidas no âmbito estatal, ao mesmo tempo em que expressam os fins últimos que norteiam o moderno Estado Constitucional de Direito. (SARLET, 2009, p. 59).

Os referidos direitos fundamentais, previstos na Carta, atualmente integram, junto com os princípios estruturais e organizacionais do Estado, o aspecto nuclear das disposições previstas em uma Constituição, representando, como linha geral, regras ou princípios de estatura materialmente constitucional e de observância obrigatória.

Assim, no nível do *direito positivo*, os direitos fundamentais significam aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas, *fundamentais*, por se tratarem de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza e, às vezes, não sobrevive; do homem, no sentido de que a todos, por igual, devem ser não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados (SILVA, 1997, p. 182).

Dentro da sociedade da vigilância, já discurremos que sua lógica é capaz de potencializar as violações dos direitos humanos, pois interferem na forma em que os centros urbanos se desenvolvem, em termos de estruturas arquitetônicas, e agravam a segregação de determinados grupos “[...] modificações e configurações espaciais a partir da crescente violência em diversas cidades brasileiras, identificando a cultura do medo como fator preponderante nas decisões urbanas e instalações arquitetônicas e urbanísticas” (GONÇALVES; LIRA, 2019, p. 107).

Dentro das engrenagens da vigilância, os algoritmos utilizados em conjunto com sistemas de videomonitoramento não são neutros e, muitas vezes, reforçam um preconceito gerado pela cor da pele, endereço ou vestimenta. Fato é que as novas ferramentas de vigilância ainda perpetuam os padrões de preconceito de nossas sociedades.

Para aqueles que têm na própria carne a vigilância materializada na violência, no cerceamento de direitos e no morticínio pela ausência do Estado ou na sua presença, a corporeidade dos castigos, a acumulação em espaços rejeitados e a limitação da circulação, da educação, da mobilidade econômica, do acesso a serviços de saúde e lazer apontam para um lado menos sutil (SALOMÃO; MONTEIRO, 2020, p. 677).

Necessário se faz, desta forma, que se compreenda como o Direito pode encarar tal contexto, de modo a tratar com harmonia o desenvolvimento tecnológico – que representa o avanço científico e social – e a não deixar de lado a tutela do direito fundamental à privacidade de cada indivíduo, que é posto em estado de vulnerabilidade pelo advento de uma sociedade altamente conectada.

### 3.2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE

O direito como vetor de modificações sociais, em verdade, trata-se da assimilação jurídica das transformações sociais já ocorridas. Nesta toada, o direito à privacidade é alvo de constante elástico, ao mesmo tempo em que a transformação tecnológica o faz carecer de alternativas para a sua proteção em sua perspectiva analógica (CAMURÇA, 2020)<sup>22</sup>.

---

<sup>22</sup> CAMURÇA, Lia Carolina Vasconcelos. Sociedade de vigilância, direito à privacidade e proteção de dados pessoais: uma análise sobre a influência de técnicas de publicidade comportamental na internet no consumidor-usuário (2020). Disponível em: <https://bit.ly/3lyNLxH>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

De forma sucinta, no que tange à transformação do direito à privacidade, percebem-se até hoje características remanescentes das primeiras sociedades, uma vez que em situações de medo e isolamento os homens procuravam acreditar que nunca estavam solitários. Alan F. Westin, doutrinário do direito à privacidade americano, afirma que em algumas sociedades as pessoas estão convencidas de que elas estão na presença ou sob observação de forças sobrenaturais, por vezes protegendo-as, por vezes ameaçando-as, ou simplesmente assistindo-as para a ocasião do seu julgamento final<sup>23</sup>.

Os símbolos de monitoramento da raça humana por uma entidade superior estão presentes na Bíblia, no Alcorão e nas representações de grandes olhos onividentes nas pinturas das mais diversas épocas (VIANNA, 2007, p. 25). Contudo, para uma abordagem que transcenda uma intromissão da privacidade humana pelas crenças no metafísico, já se poderia vislumbrar o zelo pela vida íntima e privada a partir da desagregação da sociedade feudal para aqueles que possuíam os meios para tanto.

O isolamento era privilégio de pouquíssimos eleitos ou daqueles que, por necessidade ou opção, viviam distantes da comunidade – místicos ou monges, pastores ou bandidos. Esta possibilidade depois se estendeu a todos que dispunham dos meios materiais que lhes permitissem reproduzir, mesmo no ambiente urbano, condições que satisfiziam a esta nova necessidade de intimidade [...]. A privacidade configura-se assim como uma possibilidade da classe burguesa, que consegue realizá-la sobretudo graças às transformações socioeconômicas relacionadas à Revolução Industrial. [...]. O nascimento da privacidade não se apresenta como a realização de uma exigência 'natural' de cada indivíduo, mas como a aquisição de um privilégio por parte de um grupo. (RODOTÀ, 2008, p. 26-27).

Em um nível social e institucional, portanto, o nascimento da privacidade não se apresenta como a realização de uma exigência “natural” de cada indivíduo, mas como a aquisição de um privilégio por parte de um grupo, não podendo ser considerada como uma noção unificadora, como conceito que exprime exigências uniformemente difundidas na coletividade (RODOTÀ, 2008, p. 28).

Contudo não devemos considerar a privacidade de forma monolítica à própria classe burguesa, pois é necessário considerar sobretudo as diversas funções

---

<sup>23</sup> Nas palavras do autor: “*The significant point is that men in most organized societies have a belief that they are watched by gods or spirits even when they are physically alone, and that personal communication with guardian spirits requires either physical or psychological privacy if it is to be most effective*”. WESTIN, Alan. *Privacy and Freedom*. New York: Atheneum, 1967. p. 19. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/289230796.pdf>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

a ela atribuída. É bem evidente que a enorme quantidade de informações pessoais coletadas por instituições públicas e privadas visam alguns objetivos: a aquisição dos elementos necessários à preparação e gestão de programas de intervenção social, por parte dos poderes públicos, o desenvolvimento de estratégias empresariais privadas, o controle da conformidade dos cidadãos à gestão pública dominante ou a comportamentos prevalecentes.

Neste sentido, evocar a defesa da privacidade assume significados diversos, a mudança das motivações altera o significado da invocação. Como exemplo, recusar informações necessárias aos programas de intervenção social, a privacidade apresenta-se como um instrumento para consolidação de privilégios de um grupo, as questões do anonimato, da confidencialidade e da privacidade não devem ser ignoradas, mas também estão estreitamente ligadas à imparcialidade, à justiça, às liberdades civis e aos direitos humanos (BAUMAN, 2013, p. 20).

Um segredo, tal como outras categorias de propriedades pessoais, é por definição a parte do conhecimento cujo compartilhamento com outros é recusada, proibida e/ou estritamente controlada. O sigilo traça e assinala, por assim dizer, a fronteira da privacidade; esta é o espaço daquilo que é o domínio da própria pessoa, o território de sua soberania total, no qual se tem o poder abrangente e indivisível de decidir “o que e quem eu sou”, e do qual se pode lançar e relançar a campanha para ter e manter suas decisões reconhecidas e respeitadas. Mas, numa surpreendente guinada de 180 graus em relação aos hábitos de nossos ancestrais, perdemos a coragem, a energia e, acima de tudo, a disposição de persistir na defesa desses direitos, esses tijolos insubstituíveis da autonomia individual (BAUMAN, 2013, p. 35).

### 3.3 TRAÇOS SOBRE DIREITO À PRIVACIDADE

Conforme verificamos nos itens anteriores, podemos afirmar que a privacidade, enquanto direito fundamental, encontra-se em um constante processo de expansão e fortalecimento e, no que concerne à oponibilidade desse direito fundamental, é possível identificar que o cidadão pode opor tal direito tanto frente ao Estado – eficácia vertical –, como frente a outros particulares – eficácia horizontal. Ou seja, trata-se de direito oponível *erga omnes* (SARLET, 2009, p. 45).

Nascido em berço burguês, o direito à privacidade, de maneira geral, permaneceu restrito às suas origens até o final da primeira metade do século XX. Tal

cenário começa a alterar-se no decorrer da década de 1960 motivado, sobretudo, pelo crescimento da circulação de informações, consequência do desenvolvimento exponencial da tecnologia de coleta e sensoriamento.

Nesse sentido, rompe-se com aquela noção elitista e patrimonialista do direito à privacidade, o qual passa a ser um meio de concretizar a dignidade da pessoa humana. Não só os detentores de propriedades são tutelados por esse direito, mas qualquer indivíduo.

Verifica-se, então, que o direito à privacidade, inicialmente conceituado como o “direito de ser deixado só” (*right to be let alone*), tal como formulado no artigo inaugural de Brandeis e Warren, *The right to privacy*, “hoje compreende algo muito mais complexo do que o isolamento ou a tranquilidade” (DONEDA, 2019, p. 31).

Isso se deve, em grande medida, ao reconhecimento do direito à privacidade como espécie de direito fundamental, com a sua consequente funcionalização, permitindo desdobrá-lo em uma série de direitos subjetivos, tais como o direito à vida privada e à vida familiar, mas também o direito à proteção dos dados pessoais (DONEDA, 2019, p. 43).

O direito à privacidade é, para o autor, bastante maleável, o que dificulta uma conceituação precisa e definitiva, situação facilmente verificável pelas diversas nomenclaturas assumidas pela figura: “vida privada, intimidade, segredo, sigilo, recato, reserva, intimidade da vida privada”. Em certa medida, cada um desses termos reveste parcela da proteção garantida à privacidade, razão pela qual se prefere referir-se a esse último termo como sinônimo dos demais (DONEDA, 2019, p. 106).

Podemos verificar que o contexto é fundamental para orientar o que é privado e o que queremos que seja protegido pela privacidade, pois no decorrer da vida cada pessoa irá desenvolver suas próprias concepções de íntimo e de privado, determinando os limites de expressão dos seus desejos, fator esse que torna ainda mais complexa a tarefa de conceituar a ambos.

Nesse sentido, é extremamente relevante o papel da *vontade* quando se busca determinar se algo é íntimo ou faz parte da vida privada. Embora importantes, os critérios subjetivos não são os únicos com força vinculante na elaboração dos conceitos, havendo também elementos objetivos que auxiliam nessa tarefa, podendo citar a casa, o lar, como componentes espaciais classificadores da vida privada (VIEIRA, 2011, p. 126-127).



Segundo Vasconcelos (2014, p. 79-80), o reconhecimento de espaços privados é essencial à dignidade da pessoa, configurando-se em locais onde ela possa se sentir à vontade, abrigada da curiosidade alheia, citando como espaços notoriamente reconhecidos como tais os da vida doméstica, sexual e afetiva. Assim, opta por valorizar uma delimitação negativa desses espaços, querendo com isso dizer que “[...] em vez de se procurar a determinação de quais as zonas da vida que merecem estar ao abrigo da curiosidade alheia, se deve antes acertar em que condições, matérias da vida das pessoas podem ficar fora dessa esfera de protecção”. O autor enfatiza que conceitos relacionados à privacidade não podem ser graduados e rigidamente distribuídos em “prateleiras fixas”, sendo fundamental para sua compreensão a análise dos relacionamentos humanos (CANCELIER, 2017, p. 225)<sup>24</sup>.

Retomando o artigo *The right to privacy*, considera-se que o direito à intimidade, assim como o direito à vida privada, está presente na figura originalmente destrinchada por Warren e Brandeis. Ao fazer referência ao direito de ser deixado em paz ou ao direito de estar só (não no sentido literal da solidão, visto que a intimidade e a vida privada podem ser exercidas coletivamente), os autores buscavam reforçar a ideia de necessidade de protecção da vida íntima e da vida privada do ser humano, espaços nos quais cada um pode agir e expressar-se da forma como lhe aprouver, livre do olhar dos outros (CANCELIER, 2017, p. 226).

Além da importância do contexto para compreendermos o conceito de privacidade, necessário se faz a busca do antagonismo e, de forma muito atual, Habermas (2014, p. 173) dita que o oposto da privacidade (e aqui o autor faz uso da expressão *intimidade*) não é a publicidade, mas a *indiscrição*. Ao desvincular a privacidade como oposição ao público, abre-se a possibilidade para o exercício da privacidade em público, entendimento essencial à compreensão do que é privacidade contemporânea.

Neste passo, podemos elencar a importante discussão sobre a utilização de sistemas de videomonitoramento, que examinam e exercem o controle de atos diários da vida das pessoas, monitorando espaços públicos que antes eram destinados ao anonimato e à pluralidade, para o controle da criminalidade.

---

<sup>24</sup> CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. O Direito à Privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro (2017). Disponível em: <https://bit.ly/3YQ3pU1>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Por outro lado, na esteira do que prevê a doutrina clássica, o texto constitucional trata de forma diversa a vida privada, a intimidade, a honra e a imagem das pessoas. O termo “direito à privacidade” seria compreendido em um sentido genérico e amplo, abarcando todas essas manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade. A privacidade corresponderia, portanto, ao gênero do qual os direitos à intimidade, honra e imagem seriam espécies. No que se refere ao conceito de direito à privacidade, citaremos alguns doutrinadores:

[...] uma tipificação dos direitos de personalidade, um direito subjetivo que consiste no poder de toda pessoa assegurar a proteção dos interesses extrapatrimoniais, de impedir a intrusão, a divulgação e a investigação, na sua vida privada, garantindo a paz, a liberdade da vida pessoal e familiar, criando o dever jurídico em relação a terceiros, de não se imiscuírem na vida privada alheia. (SZANIAWSKI, 1993, p. 153).

Toma-se, pois, a privacidade como o conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito. A esfera de inviolabilidade, assim, é ampla, abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamentos, segredos e, bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo. (SILVA, 1997, p. 209).

Portanto, no que concerne a norma positiva, o direito à privacidade encontra previsão na Constituição Federal de 1988 que declara, em seu artigo 5º, inciso X, como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Também a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, protege o direito à intimidade no seu artigo 12, estabelecendo que *“Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação”*. De igual forma, o Pacto da Organização das Nações Unidas sobre Direitos Civis e Políticos (artigo 1738); a Convenção Americana de 1969 sobre os Direitos do Homem (artigo 1139); e a Convenção Europeia de 1950 sobre os Direitos do Homem (artigo 84º) também defendem o direito à intimidade.

Também o Novo Código Civil (Lei 10.406/02) tratou dos direitos da personalidade nos artigos 11 a 21, destinando todo um capítulo ao tema. Assim, o art. 21 dispõe que *“A vida privada da pessoa natural é inviolável e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”*.

### 3.4 PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA VIGILÂNCIA

No contexto da sociedade da vigilância, onde, como vimos, o caráter humano se demonstra pouco relevante, onde o próprio Estado recorre a tecnologias para consolidação do poder hegemônico, podemos nos questionar, como se verifica a afronta a direitos fundamentais, em especial, direito à privacidade (em seu sentido amplo), de que maneira ocorrem empiricamente tais situações? A partir de que exemplos podemos verificar a tecnologia de poder sendo utilizada para perpetuação de problemas sociais?

**Figura 8** - Tecnologia interligada.



Fonte: Socialismo Criativo (2021). Disponível em: <https://bit.ly/3K4rwu6>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Devemos começar este debate afirmando que, atualmente, o direito de controle sobre as informações, sobre a intimidade ou sobre a privacidade, em seu sentido amplo, pode ser considerado utópico. Na sociedade digitalizada, monitorada, os dados pessoais, que depois se transformam em informações, se alastram não apenas em velocidade inimaginável na rede, mas para locais que não se pode rastrear completamente. O direito de não ser examinado, monitorado e registrado, como vertente do direito à privacidade, é garantia contra as violações do direito à igualdade.

A experiência nazista demonstrou que para discriminar é necessário antes de tudo registrar a população traçando um mapa das características de cada indivíduo. Estes registros são os instrumentos de filtragem da população, pelos quais o poder seleciona e exclui os indivíduos julgados indesejáveis. (VIANNA, 2007, p. 115).

Materializa-se assim a imagem do “homem de vidro”, o verdadeiro cidadão desse novo mundo. Uma imagem que, não por acaso, provém diretamente da época do nazismo e que propõe uma forma de organização social profundamente alterada, uma espécie de transformação irrefreável da “sociedade da informação” em “sociedade da vigilância” (RODOTÀ, 2008, p. 113).

Neste sentido, a expansão de espaços públicos vídeomonitorados, tendo como base o discurso da segurança, representa uma irresponsabilidade política, na medida em que a sensação de segurança transforma-se em uma limitação à pluralidade e liberdade, configurando-se uma forma de exercício de poder e controle (PERES; LIMA, 2022, p. 4933).

Neste ponto, portanto, é necessário chegar a uma concepção de cidadania adequada à dimensão agora caracterizada pelo uso das tecnologias da informação e da comunicação. O primeiro problema volta a ser o da utilização das informações pessoais para a construção de perfis individuais ou de grupo (RODOTÀ, 2008, p. 115).

Uma problemática recorrente é que as informações utilizadas são, de fato, sempre parciais e incompletas, mesmo quando se recorre a uma multiplicidade de bancos de dados. Além do mais, permanece controversa e a ser comprovada a plena validade científica dos modelos usados para produzir novas informações (perfis ou outras) com base em dados coletados.

Com isso, pode-se dizer que o direito à privacidade se amplia para fortalecer o direito à proteção de dados pessoais. “*A proteção de dados constitui não apenas um direito fundamental entre outros: é o mais expressivo da condição humana contemporânea*”. O direito à privacidade foi inicialmente instituído na premissa clássica “*pessoa-informação-sigilo*”, que se transmuta em “*pessoa-informação-circulação-controle*”. Assim, Stefano Rodotà articula a ulterior definição do direito à privacidade como “o direito de manter o controle sobre as próprias informações e de determinar as modalidades de construção da própria esfera privada” (RODOTÀ, 2008, p. 93).

A ocupação de espaços por constante vigilância representa uma violação ao exercício da privacidade, pois leva o privado e o público a se misturarem (HAN, 2018, p. 13), bem como representa a lembrança constante de um exercício de poder.

[...] uma área monitorada (vigiada por câmeras, por exemplo) é mais um obstáculo que impossibilita que um espaço público se realize plenamente, pois as condições para restrição da autonomia (individual e coletiva) estão potencialmente postas. Por outro lado, se a mera presença de uma câmera e o muro simbólico que ela ajuda a erguer atualizam constantemente a suspeição e o estigma, particularmente sobre “grupos indesejáveis”, ela sabota outra condição fundamental dos espaços públicos, que é a diversidade e o pluralismo. É neste sentido que podemos dizer que o controle representado pelas câmeras diminui a vitalidade, enfraquece, enfim, fragiliza os espaços públicos e coletivos. (BRICALLI; ZANOTELLI, 2016, p. 153).

Há, de igual forma, a questão de que o monitoramento realizado por um centro de controle tenha alvos específicos, antagonistas dos padrões sociais vigentes, como jovens de bairros periféricos, comumente reconhecidos por suas vestimentas, andarilhos, ciganos, indígenas, sendo estes acompanhados pelos operadores de câmeras por longos períodos.

Portanto, a vigilância através de câmeras parece atualizar e, principalmente, alimentar o estigma depositado sobre a população dominada. Se durante as entrevistas nem sempre as falas dos operadores revelavam os alvos da vigilância (eles afirmavam que o “comportamento das pessoas” era o que determinava isso), a prática do monitoramento o fazia. O “bandido”, para eles, tinha um perfil. E esse perfil constituía o estereótipo do “criminoso” geralmente associado ao jovem pobre da periferia. (BRICALLI; ZANOTELLI, 2016, p. 155).

Por fim, o aspecto que se manifesta mais comumente e merece destaque do estudo é a invasão de privacidade e constante desrespeito à vida cotidiana dos cidadãos, pois, em que pese haver relativa preservação de espaços privados, nos espaços públicos as pessoas são classificadas por suas vestimentas, pelo grupo do qual fazem parte, etc, notadamente afronta ao direito à honra e à imagem.

#### 4 POLÍTICA DE VIDEOMONITORAMENTO COMO PANÓPTICO CONTEMPORÂNEO

Inicialmente, podemos afirmar que videomonitoramento como política de vigilância é de fato uma versão contemporânea do projeto da casa de detenção panóptica de Jeremy Bentham, pois é uma ferramenta que analisa de forma eficiente e rápida as imagens das câmeras de segurança, a partir de uma central ou remotamente, melhorando a qualidade da vigilância sem a necessidade da intervenção humana (ETICE, 2023)<sup>25</sup>.

**Figura 9** – Centro de Controle de Operações de Curitiba.



Fonte: Secretaria de Segurança do Paraná (2021). Disponível em: <https://bit.ly/40Oxy7U>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Como assinalado, as semelhanças entre a operacionalidade descrita no panóptico descrito por Michel Foucault e os sistemas de videomonitoramento são notórias, tais como a possibilidade de poucos, ou apenas um, controlarem muitos, e por meio da constante vigilância, e onipresença, exercerem uma forma de poder que pode ser tanto repressivo, caso das prisões, quanto preventivo, como no controle de crimes nas ruas.

---

<sup>25</sup> ETICE (2023). Disponível em: <https://www.etice.ce.gov.br/videomonitoramento/> Acesso em: 10 de fev. de 2023.

Este contexto é confirmado, em sentido empírico, quando se leva em conta as diferenças culturais, sociais e econômicas entre países, estados e cidades que passaram a utilizar câmeras para o controle da violência, bem como do crime em geral. Entretanto, pôde-se averiguar algumas características comuns à implementação dessas tecnologias: o impacto provocado pelo sentimento de invasão de privacidade, controle do comportamento individual provocado pelas câmeras e, por outro lado, diminuição de crimes.

De qualquer forma, conforme já debatido, a multiplicação de câmeras alimenta e atualiza um estado de controle permanente que de alguma maneira exerce influência sobre a rotina das pessoas. E, através dos olhares que se multiplicam, a vigilância traz ainda consigo o ideal panóptico de “tudo saber”, de “tudo ver” e revela os olhares daqueles que se colocam ao lado dos atores dominantes sobre os dominados (BRICALLI; ZANOTELLI, 2016, p. 153).

Também podemos destacar que o exercício do panóptico foi distribuído para além do Estado, particulares, empresas, cidadãos, todos fazem uso das câmeras para, principalmente, aumentar a segurança e a harmonia das áreas vigiadas. O uso de sistemas de vigilância aproveita a capacidade financeira que alguma pessoa tem em arcar com este tipo de equipamento, transferindo-se os olhos da segurança pública e o exercício do poder também para este grupo seletivo.

A ramificação dos mecanismos disciplinares: enquanto por um lado os estabelecimentos de disciplina se multiplicam, seus mecanismos têm uma certa tendência a se desinstitucionalizar, a sair das fortalezas fechadas onde funcionavam e a circular em estado “livre”; as disciplinas maciças e compactas se decompõem em processos flexíveis de controle, que se pode transferir e adaptar. Às vezes, são os aparelhos fechados que acrescentam à sua função interna e específica um papel de vigilância externa desenvolvendo uma margem de controles laterais. (FOUCAULT, 2013, p. 234).

O controle de espaços públicos realizados por alguns, neste sentido, não permite afirmar que é possível a manutenção dos direitos constitucionais voltados à privacidade e à intimidade, tendo em vista que dispõe sobre tal de forma genérica. Apesar da lei dispor sobre a captação de imagens em vias e espaços públicos, não existem vedações claras a respeito, por exemplo, do alcance dessas câmeras, utilização de aproximações (“zoom”), entre outros (PERES; LIMA, 2022, p. 4938).

#### 4.1 A MURALHA DIGITAL

Recordemos as cidades da Idade Média cercadas por grandes muralhas de pedra, como sinônimos de proteção e segurança, sobretudo de demarcação de fronteiras e divisas. Ainda hoje, o cuidado com o limite entre um município e outro é um ponto de atenção para a administração pública, principalmente na questão da jurisdição, mas cogitar estabelecer um muro nesses locais seria bastante custoso e ineficiente.

Com apoio da tecnologia contemporânea, a questão de delimitação de áreas, monitoramento de espaços, controle de pessoas e consolidação de poder hegemônico já não necessita mais de toneladas de material e esforço humano, apenas soluções de segurança eletrônica para proteger cidades inteiras.

Se nos debruçarmos sobre o cotidiano dos centros urbanos, podemos usar como exemplo um acidente de trânsito, que exige a presença de autoridades policiais, agentes de tráfego, equipes de saúde e até de manutenção, caso algum aparelho público tenha sido danificado, ou seja, há uma custosa cadeia de elementos públicos que são utilizados em um simples episódio cotidiano.

**Figura 10** - Centro de Controle da Muralha Digital em Curitiba.



Fonte: Secretaria de Segurança do Paraná. (2021). Disponível em: <https://bit.ly/40Oxy7U>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.



Com a popularização do ecossistema de Cidades Inteligentes nos municípios brasileiros, as Muralhas Digitais ganharam espaço como uma estratégia de combate à criminalidade, mas não apenas – zeladoria, defesa civil, assistência social, fluxo viário – são muitos os setores da administração pública que se beneficiam desta centralização de dados (áudio, imagens e estatísticas) em tempo real e, sobretudo, da integração entre os dispositivos e compartilhamento de informações (MIGLIORI, 2023)<sup>26</sup>.

Assim, podemos exemplificar o uso de tecnologia do poder, com base na vigilância, a partir da muralha digital, um sistema de vigilância que possui ligação com órgãos de segurança e inteligência, com finalidades de monitorar, fiscalizar, identificar e armazenar dados, bem como, a partir da sua implantação, induzir comportamentos, inibir astúcias e delitos.

Suas funcionalidades de monitoramento se equiparam ao projeto panóptico, com a diferença de dispor de todos os implementos tecnológicos, podendo tal sistema de segurança ser utilizado na esfera pública e privada, de forma a se disseminar pela sociedade.

O conceito apresentado ao público interessado neste mecanismo de segurança é apresentado como um sistema de videomonitoramento, que cria um cerco de segurança para a prevenção de crimes, com integração com os órgãos de segurança.

[...]cerco de segurança para preservação contra a criminalidade, envolve todos os sistemas de videomonitoramento de segurança do município, integrando os órgãos de segurança, interligados em um mesmo local, com o serviço tecnológico de inteligência, em tempo real, que lê e detecta todas as placas dos veículos que circulam na cidade e monitoram os cidadãos em trânsito veicular e pedestre. (TIETÊ, 2022, p. 1).

Uma das principais funções da Muralha Digital é o auxílio na repressão, prevenção e elucidação de crimes. As imagens são coletadas pelo sistema de videomonitoramento das Prefeituras, monitoradas pelas Guardas Municipais, capacitadas para atuarem em Centros de Comando de Operações, 24 horas por dia.

Desta maneira, integração acaba sendo a palavra-chave para compreender este projeto. No interior de São Paulo, inclusive, algumas cidades próximas

---

<sup>26</sup> MIGLIORI, Selma. Saiba como as muralhas digitais estão transformando municípios brasileiros. (2023). Disponível em: <https://bit.ly/3E33Diy>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

compartilham os dados entre si, para antecipar ou até mesmo responder ocorrências que ultrapassam a fronteira dos municípios; é o caso da cidade de Limeira. Esse tipo de conexão em tempo real só a tecnologia consegue proporcionar (MIGLIORI, 2023)<sup>27</sup>.

Como solução, a instalação de câmeras na cidade, implantação dos métodos de melhor uso do volume de informações geradas, implementação de módulos de *software* que possibilitam a visão analítica e tomada de decisões, além do estabelecimento de centros de controle operacional com implantação de ferramenta tecnológica, podem: analisar as imagens em tempo real; prevenção de vandalismo; esclarecimento de abandono de objetos; reconhecimento facial; reconhecimento de placas de carros; fluxo e contagem de pessoas<sup>28</sup>.

Como benefício, são apontadas melhorias significativas nos processos de gestão do trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, defesa civil e assistência social; tratamento das informações coletadas por dispositivos de videomonitoramento e apoio para tomada de decisões mais assertivas e direcionadas<sup>29</sup>.

Tal modalidade de vigilância é uma realidade. Cidades como Limeira, Itapira, Tietê, Botucatu, Piedade, Atibaia, etc., e Curitiba, capital do Paraná, que conta atualmente com 1,4 mil câmeras de vigilância<sup>30</sup> em locais públicos, já consegue entregar índices positivos de segurança - por isso abordaremos o seu caso em específico.

A muralha digital, tal como se apresenta, não visa apenas vigilância para segurança ou para evitar a expansão da criminalidade, mas, como vimos, possui inúmeras outras atribuições, inclusive a reativa a qualquer conduta não esperada e afastamento dos tidos como indesejados.

---

<sup>27</sup> MIGLIORI, Selma. Saiba como as muralhas digitais estão transformando municípios brasileiros. (2023). Disponível em: <https://bit.ly/3E33Diy>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

<sup>28</sup> INSTITUTO CIDADES INTELIGENTES. Videomonitoramento - Mobilidade e Segurança. Disponível em: <https://bit.ly/3YKuKqv>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

<sup>29</sup> Ibidem.

<sup>30</sup> Atualmente, a Muralha Digital conta com cerca de 1,4 mil câmeras de monitoramento espalhadas em pontos estratégicos da cidade com grande fluxo de pessoas com imagens verificadas em tempo real, 24 horas. <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/muralha-digital-avanca-com-chegada-do-primeiro-lote-de-body-cams-da-guarda-municipal/64587>

O poder que se estabelece ou se consolida pelo hábito trabalha em um âmbito simbólico. Ele alcança sua efetividade “não no âmbito da força física, mas no do sentido e do reconhecimento”, fazendo uso de signos e estruturas de sentido. É preciso estabelecer uma determinada visão de mundo ou determinado sistema que legitime o domínio de um grupo (HAN, 2019, p. 81-82).

O que Byung-Chul Han quer dizer é que um instrumento de poder, como a muralha digital, faz com que os observados sejam submetidos ao poder como se fosse uma ordem natural, gerando uma continuidade de sentido, não operando pela proibição, gerando efeito apenas pela presença de um signo (“sorria, você está sendo filmado”) ou de uma estrutura.

Portanto, podemos citar o caso do sistema da muralha digital como uma tecnologia de poder, como derivação contemporânea do panóptico, pois alcança seus objetivos de controle de condutas, afastamento de determinados grupos indesejados e coleta de saberes a partir dos observados.

#### 4.2 POLÍTICA DE VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA

Como exposto, o videomonitoramento se apresenta como uma tecnologia de poder, seus reflexos sociais vão da diminuição das ocorrências criminais até o empobrecimento social do espaço público, pois delimita a área vigiada assimetricamente, padronizando comportamentos.

Mas um questionamento se faz necessário, como a lei infraconstitucional que implementa as diretrizes do videomonitoramento se apresenta, se estabelece limites ou apenas reverbera as ramificações do poder. Para tanto, necessária se faz uma análise da evolução legal da legislação; para tanto, utilizaremos o caso da implementação da política de videomonitoramento de Curitiba.

A política de videomonitoramento da cidade de Curitiba foi estabelecida e é regulamentada pela Lei Municipal nº 15.405, de 09 de abril de 2019. A lei foi aprovada “[...] com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município” (CURITIBA, 2019).

Naquele período, A Câmara de Vereadores de Curitiba já tinha em mente que a lei então aprovada seria o primeiro passo para a instalação da chamada “Muralha Digital”, política pública de vigilância que veio a ser estabelecida por meio do Decreto nº 1035 de 23 de junho 2021.

Anunciado pela gestão Rafael Greca (DEM) em 2018, o projeto Muralha Digital, além da segurança pública, buscava otimizar o sistema para gestão de trânsito e transporte coletivo e assistência social. “Será um completo sistema de proteção social contra catástrofes ambientais, de prevenção de cheias e de enchentes, de repressão de assaltos e ao tráfico de drogas”, declarou o prefeito (YANO, 2020, p. 1)<sup>31</sup>.

Em que pese a lei regulamentatória ser de 2019, temos que, antes da aprovação desta política normatizadora, foram aprovadas, em anos anteriores, leis que dispunham, de forma mais isolada, sobre instalação de câmeras de monitoramento em determinados locais.

Como exemplo, a lei nº 11.503, de 15 de setembro de 2005 (CURITIBA, 2005), que foi a primeira lei encontrada a respeito do tema e autorizou o executivo municipal a instalar 20 câmeras eletrônicas dentro do município de Curitiba. Possui apenas dois artigos, dispondo, além da autorização, que as câmeras deveriam ser instaladas em locais com elevado índice de ocorrência policial (PERES; LIMA, 2022, p. 4935).

No ano de 2008, o Decreto nº 1356 (CURITIBA, 2008) aprovou o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros. Entre outras disposições, foi autorizada a utilização de câmeras de monitoramento e outros equipamentos em veículos, estações-tubo e terminais, conforme determinação a ser dada pela Urbanização de Curitiba S/A (URBS), a empresa de economia mista responsável pelo controle do transporte público da cidade (PERES; LIMA, 2022, p. 4935).

Já no ano de 2011 foi sancionada a lei nº 13.885, de 01 de dezembro de 2011, que dispôs sobre a implantação do sistema de segurança baseado em videomonitoramento em tempo real nos veículos do transporte coletivo público. A referida lei tornou obrigatória a existência de câmeras nestes locais, com o intuito de preservação da segurança e prevenção a roubos, furtos, atos de vandalismo, depredação, violência, entre outros.

Em sequência, no ano de 2012, foi sancionada a lei nº 14.052, de 22 de junho de 2012, que tornou obrigatória a instalação de câmeras com transmissão de

---

<sup>31</sup> YANO, Célio. Sistema de videomonitoramento de Curitiba, Muralha Digital já está em testes (2023) Gazeta do Povo. Disponível em: <https://bit.ly/3RTFi4i>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

imagens nos bares, casas noturnas, casas de eventos, restaurantes dançantes e similares, com capacidade acima de 100 pessoas.

No mesmo sentido e, por fim, com diretrizes semelhantes, foi sancionada a lei nº 14.151, de 23 de novembro de 2012, que determinou a obrigatoriedade do uso do videomonitoramento em postos de combustíveis.

Enfim, em 2019, a aprovação da lei que estabeleceu a Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba (PMVC), a já aludida lei nº 15.405, de 09 de abril de 2019 (CURITIBA, 2019).

Nos termos da lei, o monitoramento tem como objetivo aperfeiçoar atividades de controle operacional, com aplicações em diversas áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, entre outros, através da captação de imagens e tratamento de dados (PERES; LIMA, 2022, p. 4936).

No que tange aos aspectos positivos atingidos pela implementação da muralha digital em Curitiba, podemos destacar que, em aproximadamente um ano e meio de funcionamento, a Prefeitura de Curitiba afirma ter reduzido em até 40% (quarenta por cento) nas ocorrências de crimes em alguns pontos monitorados pelas câmeras da Muralha Digital, instaladas no Centro e nos bairros, em terminais de ônibus, escolas, praças, parques, Ruas da Cidadania e também nos radares de trânsito da cidade<sup>32</sup>.

A Prefeitura destaca que um desses locais é a Praça do Redentor (Praça do Gaúcho), no bairro São Francisco. Antes da instalação do equipamento, no primeiro semestre de 2020, foram registradas no local 259 ocorrências. O número caiu após a instalação das câmeras da Muralha Digital, com 167 registros no mesmo período em 2021 e 147 em 2022<sup>33</sup>.

Nos cemitérios municipais, a redução de um ano para o outro foi de cerca de 30%. Em 2020, foram 126 ocorrências, e em 2021, o número caiu para 89 registros e que, ainda, de janeiro a junho de 2022, cerca de 100 imagens foram cedidas ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e às forças policiais para auxiliar na elucidação de crimes ocorridos nas áreas cobertas pelas câmeras<sup>34</sup>.

---

<sup>32</sup> Prefeitura Municipal de Curitiba. Pontos monitorados pela Muralha Digital têm redução de crimes em até 40% (2022). Disponível em: <https://bit.ly/3HQF7IQ>. Acesso em: 10 de fev. de

<sup>33</sup> Ibidem.

<sup>34</sup> Ibidem.

A evolução da legislação do videomonitoramento da cidade de Curitiba é um grande exemplo de como, aos poucos, a vigilância vem se ampliando na sociedade. Contudo, é de grande importância analisarmos sua fase atual e o que podemos extrair do texto legal (Lei 15.405/2019) que nos remete à máquina panóptica. Assim, vamos verificar as diretrizes da política a partir do seu artigo 2º:

[...] I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências; II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema; III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal; IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público); V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando-se aproveitamento, eventual, em situações de interesse público. (CURITIBA, 2019)

Não é difícil perceber que se trata de uma política de segurança, cujo objetivo não poderia ser mais explícito. No inciso I, a expressão utilizada é a de “controlar a rotina municipal”, controle este outorgado pela municipalidade às suas instituições de segurança, sem adentrar na seara do que seria uma rotina, ou seja, um elemento subjetivo que confere à atividade de videomonitoramento uma atribuição que extrapola seus fins.

Outra característica que se denota é que na presente lei existe a possibilidade de particulares realizarem a instalação de câmeras de monitoramento em suas propriedades, desde que façam a captação de imagens focalizadas em direção às vias públicas, na forma do art. 6º: “Fica permitida aos particulares a implantação de sistemas de videomonitoramento com captação de imagens, estabilizadas e focadas, do passeio ou de vias e áreas públicas” (CURITIBA, 2019).

Também se manifesta aqui, a normatização de um sistema panóptico, cujo controle e efetivação de um exercício de poder, que submete os cidadãos curitibanos a uma constante vigilância, inclusive para além da jurisdição do Estado, estendendo-se aos civis, garantindo-se que estejam adequadamente inseridos na rotina municipal (PERES; LIMA, 2022, p. 4936).

Retornando ao pensamento de Byung-Chul Han, podemos compreender que a muralha digital de Curitiba possui a lógica da sociedade da supervisão, pois o “controle total aniquila a liberdade de ação e leva, em última instância, à

uniformização” (HAN, 2017, p.110) e a uniformização traz consigo o revés dos que não se encaixam, os despadronizados e, como já denominados, os indesejáveis.

Neste instante, estando em operação um instrumento de poder cujo objetivo é controlar a rotina municipal e, com a conseqüente delimitação daqueles que não se adequam à rotina ou ao padrão de cidadão útil esperado, de que forma assegurar o exercício de direitos fundamentais? O que acontece com aqueles que não estão inseridos na rotina municipal?

#### 4.3 CASO MATEUS DA SILVA NOGA

Em 11 de setembro de 2021, Mateus da Silva Noga, 22 anos, juntamente com Deivison Novaski e outro amigo, saíram para comemorar o novo motorista do grupo: Mateus havia recém tirado a habilitação. O local escolhido para a celebração foi o Largo da Ordem, no centro histórico de Curitiba (ZARPELON, 2021)<sup>35</sup>.

**Figura 11** – Mateus e seu amigo Deivison.



Fonte: O Plural Curitiba (2021). Disponível em: <https://bit.ly/3xl7d3G>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

---

<sup>35</sup> ZARPELON, Cecília. Mateus saiu para comemorar a carteira de motorista e morreu baleado em ação da Guarda Municipal. O Plural Curitiba (2021). Disponível em: <https://bit.ly/3xl7d3G>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

O Largo da Ordem é o coração do Centro Histórico de Curitiba, cujo nome oficial é Largo Coronel Enéas, em homenagem ao coronel Benedito Enéas de Paula. Contudo, é chamado de Largo da Ordem por ser onde se encontra a Igreja da Ordem Terceira de São Francisco das Chagas, a mais antiga de Curitiba (GUIA GEOGRÁFICO CURITIBA, 2023)<sup>36</sup>.

**Figura 12** – Largo da Ordem em Curitiba.



Fonte: A Semana News (2018). Disponível em: <https://bit.ly/3InvXpg>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

O local, como dito, faz parte do centro histórico e é cercado de bares, bem como é palco de manifestações populares, e também da famosa feira do Largo da Ordem, que ocorre aos domingos, ou seja, um espaço público rico em diversidade humana; então, um dos ambientes mais monitorados da cidade de Curitiba.

Os relatos a seguir foram extraídos do Jornal Plural, na noite de 11 de setembro. Mateus e seus amigos estavam comemorando quando, perto das 22h20, os amigos, que estavam sentados no chafariz do Cavalo Babão, levantaram-se para buscar a última rodada de cerveja quando viram uma viatura da Guarda Municipal de Curitiba (GM) estacionar na Rua Trajano Reis. Dela desceram dois policiais com cassetetes em mãos e logo a multidão de pessoas que circulava pelo local começou

---

<sup>36</sup> GUIA GEOGRÁFICO CURITIBA (2023). Disponível em <http://www.curitiba-parana.net/patrimonio/largo-ordem.htm> Acesso em: 10 de fev. de 2023.



a se dispersar (ZARPELON, 2021)<sup>37</sup>.

*“A gente já se tocou que era para sair, assim como sempre acontece ali. A gente já conhece, sabe que a polícia normalmente chega ali e a galera já dispersa”* (apud, ZARPELON, 2021, p. 1)<sup>38</sup>, relatou Deivison, como sendo uma situação comum a Guarda Municipal dispersar os jovens que ali se encontram para se reunir (apud, ZARPELON, 2021, p. 1).

Poucos minutos depois, os amigos escutaram o primeiro tiro. Por trás dos ombros, Deivison avistou outros dois guardas saindo da viatura. Estes, no entanto, carregavam armas de calibre 12mm. O segundo estrondo não demorou para ocorrer. O grupo continuou se afastando do chafariz, correndo em direção à Rua Dr. Claudino dos Santos, até que Mateus parou em frente à balada Verdant, que fica ao lado do Solar do Rosário.

*“Ele levou o tiro ali, atravessou a rua, desceu até a Verdant, se abaixou e colocou a mão na barriga. Eu perguntei para ele brincando ‘levou um tiro, cara?’ e ele balançou a cabeça que sim”*, conta Deivison, que no início pensou serem balas de borracha. (apud, ZARPELON, 2021, p. 1).

Tentando se equilibrar para ficar em pé, Mateus caiu de bruços, quebrando os dentes da frente na queda. *“Foi ali que eu vi que as costas dele estava toda alvejada, cheia de sangue. Quando levantamos a blusa dele estava toda picotada já, tinha oito perfurações”* (apud, ZARPELON, 2021, p. 1).

Inconsciente, Mateus foi levado pelos amigos para o canto da rua. Quando recobrou a consciência por um instante, disse que sentia muita dor, que não conseguia respirar e que a bala tinha acertado sua coluna. *“Ele estava sofrendo bastante, agonizando, estava saindo muito sangue. Então a guarda chegou, trataram ele com uma falta de respeito das maiores. O guarda bateu na cara dele, com a boca o nariz sangrando, desanimado e a polícia militar batendo na cara dele como se não fosse nada”*, relata Deivison que conta nunca ter visto tantas viaturas em um mesmo lugar (apud, ZARPELON, 2021, p. 1)<sup>39</sup>.

Às 4h30 da manhã veio a notícia de que Mateus estava morto. *“Nunca imaginei que ele iria morrer. Achei que iria melhorar. O choque veio mesmo quando*

---

<sup>37</sup> ZARPELON, Cecília. Mateus saiu para comemorar a carteira de motorista e morreu baleado em ação da Guarda Municipal. O Plural Curitiba (2021). Disponível em: <https://bit.ly/3xl7d3G>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

<sup>38</sup> Ibidem.

<sup>39</sup> Ibidem.

*eu vi todo aquele sangue. Mateus era uma pessoa muito fiel, leal, um amigo que sempre esteve do meu lado. A gente passou muita coisa junto já, era um irmão para mim. A gente nunca espera perder alguém, ainda mais de uma forma tão trágica assim, de graça”* (apud, ZARPELON, 2021, p. 1).

Segundo Deivison, ele e os amigos não tinham qualquer envolvimento com a confusão que fez com que a GM fosse acionada. *“Nada justifica a ação deles [Guarda Municipal] de forma alguma. Lá não tinha ameaça nenhuma, eram só jovens. Não tinha motivo para usar arma de fogo. Nada vai recuperar a vida do Mateus. Foi um erro fatal”*, critica Deivison (apud, ZARPELON, 2021, p. 1).

O tio de Mateus, Sr. Nivaldo Noga, que estava no local, contudo, sem saber que o sobrinho também estava lá, disse ter presenciado um tumulto antes da ação da Guarda Municipal e chegou a escutar os tiros, sem saber, no entanto, que seu sobrinho tinha sido fatalmente ferido naquela ocasião.

O que aconteceu no sábado trata-se de uma tragédia muito grande, um erro inexplicável porque penso eu que em momento algum poderia ser usada uma arma letal, em hipótese alguma. O Mateus estava no lugar errado, na hora errada. Existe uma infinidade muito grande de meios e condições de conter tumultos e dispersar pessoas sem o uso de arma letal, sem matar ninguém e destruir famílias<sup>40</sup>.” (NIVALDO NOGA, 2021, p. 1).

De outro lado, a Guarda Municipal alega que foi acionada para atender uma briga envolvendo diversas pessoas e que no local haveria mais de 300 pessoas e boa parte delas estaria consumindo bebidas alcólicas, aglomeradas e sem máscaras<sup>41</sup>.

Por fim, quase 7 meses após o crime, o guarda municipal suspeito de atirar e matar o jovem no Largo da Ordem foi demitido da corporação. A exoneração foi publicada em 6 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município. Mateus era chaveiro e deixou um filho de 9 (nove) meses (ZARPELON, 2021)<sup>42</sup>.

#### 4.3.1 Reflexões sobre o caso

Dos relatos acima transcritos, há de se destacar duas declarações, a

---

<sup>40</sup> ZARPELON, Cecília. Mateus saiu para comemorar a carteira de motorista e morreu baleado em ação da Guarda Municipal. O Plural Curitiba (2021). Disponível em: <https://bit.ly/3xl7d3G>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

<sup>41</sup> Ibidem.

<sup>42</sup> GOMES, Leonardo. Guarda suspeito de ter matado jovem em Curitiba é demitido. Band News (2022). Disponível em: <https://bit.ly/3YJ5Es4>. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

primeira do amigo Deivison que disse: “*A gente já se tocou que era para sair, assim como sempre acontece ali. A gente já conhece, sabe que a polícia normalmente chega ali e a galera já dispersa*”; e a segunda declaração feita pelo tio da vítima, Sr. Nivaldo: “*O Mateus estava no lugar errado, na hora errada*”.

A primeira declaração demonstra que é comum o espaço público ser esvaziado pela Guarda Municipal quando o monitoramento entender que há comportamentos não padronizados ou circulação de pessoas que não estão nos padrões esperados para o local, motivo pelo qual são retirados e, se necessário, com uso da força, como no caso analisado.

A segunda declaração demonstra que a violência policial é um fato tão banalizado que os cidadãos convivem com a situação em total resignação, não compreendem que o espaço é público e que deve ser frequentado por todos aqueles que integram a sociedade; verifica-se, ainda, que o tio procura consolo no acaso para explicar o ocorrido.

O caso analisado se alinha com a problemática delineada em todos os aspectos: a vigilância como tecnologia de poder, o videomonitoramento de espaços públicos, o empobrecimento humano do espaço público, a exclusão daqueles entendidos como indesejáveis e o ferimento de direito fundamental (na amplitude do conceito de privacidade), bem como conseguimos verificar o poder se utilizando da violência para repelir atos não aceitos pela padronização comportamental e, por fim, impor condutas uniformizadas.

Conforme se verifica, o motivo para a ação policial se baseou em condutas não esperadas pelo poder hegemônico, atos inerentes à cultura jovem, daqueles que não podem se divertir nas graças de uma segurança de muros e câmeras privadas, locais onde o poder público não os pode classificar ou reprimir - esta é uma realidade da grande maioria dos jovens pobres.

Pode-se acusar, no caso em tela, que os dispositivos tecnológicos, se não utilizados com cautela, podem demarcar espaços e aqueles que são “de fora” tornam-se uma ameaça à normalidade (à rotina da cidade) e que o uso da tecnologia vem acompanhada da interpretação do olhar do operador do sistema, que possui uma construção social própria, que lhe é inerente, assim como o do agente que está na linha de frente da repressão.

A política de segurança pública socialmente mais justa e eficaz, no longo prazo, é aquela que não é apenas ou imediatamente uma política de segurança pública, mas sim uma política de desenvolvimento sócio-espacial na e da cidade, concebida e implementada nos marcos de esforços de mudança sócio-espacial positiva que levem em conta, também, as escalas de problemas e ação supralocais, e nelas se ancorem (SOUZA, 2008, p. 45).

Na discussão acerca da realidade urbana dos espaços públicos frente à necessidade de “revitalizar” ou garantir a segurança de espaços públicos, muitos autores entendem que o melhor a fazer é, em vez de conduzir processos de exclusão ou estigmatização de “(grupos de) indesejáveis” e “(grupos de) suspeitos em potencial”, o que muitas vezes acaba acontecendo com a ajuda do monitoramento por câmeras de vídeo, é buscar garantir a maior presença humana possível, a heterogeneidade e a diversidade nos espaços públicos.

O Largo da Ordem é contemplado com o sistema da muralha digital; a muralha, em sua definição estrutural, tem como objetivo separar, delimitar, cercar, afastar os perigos delimitados pelo núcleo, motivo pelo qual possui um caráter pautado na homogeneidade e que não pode ser diretriz de política pública, pois não consegue abarcar toda a diversidade de uma população.

Na mesma esteira está o artigo 2º da Lei Municipal 15.405/2019, que prevê o “controle da rotina”, ou seja, o videomonitoramento de Curitiba está legalmente fundamentado na lógica panóptica contemporânea, pois não se trata apenas da vigilância com finalidade de segurança pública, está devidamente tipificada sua utilidade como instrumento de poder, excluindo os indesejáveis e determinando padrões pré-estabelecidos de comportamento.

Diante de todo o exposto, percebemos que Mateus, assim como os demais jovens que estavam reunidos no espaço público, foram alvo da eficiência panóptica, pois estavam sendo vigiados, foram examinados e classificados e, por não se enquadrarem na estereotipia comportamental esperada, deram-se por repelidos pelas forças de segurança que, no Brasil e em países de capitalismo periférico, tem nestas forças uma truculência desmedida contra aqueles enquadrados como “indesejados”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se debruçou sobre a questão de videomonitoramento dos espaços públicos, sua evolução e como ela tem mais funcionalidades que apenas a vigilância de determinado espaço geográfico. Percebemos que esta tecnologia procede de uma evolução de um sistema de registro permanente que se aperfeiçoou e se difundiu pela sociedade como uma técnica de poder digna de um quadriculamento disciplinar (FOUCAULT, 2013, p. 189).

Hodiernamente, em que pese a tecnologia aplicada na vigilância ser bem mais numerosa, diversificada e rica, é possível verificar, ainda, traços do panóptico idealizado por Jeremy Bentham no século XVIII, uma vez que este desenvolveu um projeto de poder sobre aglomeração de pessoas.

Bentham apresentou a questão em termos de poder, colocando o problema da visibilidade, mas pensando em uma visibilidade organizada inteiramente em torno de um olhar dominador e vigilante. Ele faz funcionar o projeto de uma visibilidade universal, que agiria em proveito de um poder rigoroso e meticuloso.

O problema já não era a punição das pessoas, mas que deixassem de agir mal de tanto que se sentiriam mergulhadas, imersas, em um campo de visibilidade total em que a opinião dos outros, o olhar dos outros, o discurso dos outros os impediria de fazer o mal ou o nocivo (FOUCAULT, 2021, p.327).

Uma forma de arquitetura que permite um tipo de poder do espírito sobre o espírito; uma espécie de instituição ou lógica que deve valer para as escolas, hospitais, prisões, casas de correção, hospícios, fábricas, etc., ou seja, uma utopia à época da sociedade que vivemos hoje.

A partir do panoptismo, o poder deixou de se pautar no inquérito, mas ao contrário, se fundamentou no exame. O inquérito sempre estava um passo atrás, se procurava saber o que havia ocorrido, reatualizando um acontecimento através de provas, testemunhas ou qualquer outro ponto de referência que continha o saber.

O panóptico superou esta realidade, pois a vigilância permanente sobre os indivíduos pode construir um saber que tem agora por característica não mais determinar se alguma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não a regra, se progride ou não, etc.

O projeto se mostrou uma solução para o poder violento, visto que este era muito oneroso e com poucos resultados; pelo contrário, o poder pautado sobre a

violência é aquele mais vulnerável a um contra poder, revoluções e insurgências.

O panóptico original se preocupava em evitar tais problemas, as interrupções das relações de poder, que eram necessárias a uma tecnologia que asseguraria a irrigação dos efeitos desse poder hegemônico em todo o corpo social: eis porque o panóptico é tão importante e Bentham dos mais brilhantes inventores da tecnologia de poder.

A partir de Bentham constituiu-se um saber a partir da vigilância, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Esta é a base do poder, a forma de saber-poder que vai determinar o que é normal ou não, correto ou não, o que se deve fazer ou não.

Portanto, o que se extrai da ideia de Bentham é que o panóptico se baseia no predicado de poder prever quais serão as consequências de cada ato baseado em um cálculo. O projeto não se restringe apenas a sua concepção estrutural da casa de inspeção, mas da vigilância constante, que pode acumular dados, compreendê-los, prevê-los e direcioná-los conforme o interesse do vigilante.

Michel Foucault, por sua vez, traça uma historicidade acerca do exercício do poder e conclui que, ao final do século XVIII, a arquitetura começa a se especializar com os problemas populacionais, de saúde e do urbanismo, os projetos arquitetônicos passam a se preocupar e a permitir o controle interior e articulado, não se restringindo apenas a inspecionar o espaço exterior; uma arquitetura que funciona na transformação dos indivíduos, ao passo que o poder se torna mais anônimo, aqueles sobre os quais se exerce a vigilância acabam por se tornar mais individualizados.

O poder, segundo Foucault, não se pode restringir apenas em termos de legislação ou de aparato estatal, é mais complicado, mais denso e difuso e esta situação de insegurança na continuidade do poder fez com que a burguesia percebesse que novas legislações apenas não seriam suficientes para garantir sua hegemonia.

Para o filósofo francês, a estrutura panóptica passou a ser empregada para armazenamento de saberes sobre a comunidade e indivíduos controlados e vigiados, saberes estes que produzem discursivamente o que são comportamentos “normais”, os que são aceitáveis, permitidos, tolerados, esperados, desejados; ou, ao contrário, anormais, vedados, indesejados, discriminados.

Segundo Foucault, a partir da vigilância temos a constituição do indivíduo como objeto descritível e analisável, o indivíduo podendo ser descrito, mensurado e

medido, comparado a outros, possibilitando, desta feita, identificar aqueles que precisam ser treinados, retreinados, normalizados, excluídos, etc, “daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2013, p. 191).

Em suma, Foucault reconheceu que, a partir do panóptico de Bentham, uma subordinação real surge mecanicamente de uma relação fictícia, a ponto de não ser mais necessário recorrer à força para obrigar o vigiado ao bom comportamento; as instituições panópticas são leves, sem grades, correntes e fechaduras, funcionando como um laboratório de poder, com a capacidade de penetração no comportamento dos homens.

Por sua vez, Byung-Chul Han entende que vivemos atualmente em uma sociedade da transparência, que é o contato imediato entre a imagem e o olho, tornando as ações humanas em operacionais ou automatizadas quando estão subordinadas a processos passíveis de cálculos, análises, exames, governo e controle.

Han entende que a transparência não trata apenas de conceitos éticos, como liberdade de informação ou lisura; seu alcance é maior e sistêmico, a transparência otimiza a conexão entre iguais, afastando a negatividade do que é alheio e contrário; enfim, tudo o que atrapalha e retarda a comunicação rasa entre semelhantes, construindo uma sociedade uniformizada, previsível e governável.

Desta feita, diferentemente dos alvos do panóptico original, os frequentadores do panóptico digital não são prisioneiros, eles vivem a ilusão de liberdade (HAN, 2018, p. 123); a internet das coisas é a consumação da sociedade de controle, uma vez que nos cercam e nos observam enviam, ininterruptamente, informações sobre nossos hábitos, preferências, e podem nos induzir às “melhores escolhas”.

Nesta dinâmica, a sociedade da transparência apresenta traços do projeto de Bentham, pois esta busca eliminar todas as relações assimétricas e, sob esta supervisão exacerbada, o controle total aniquila a liberdade de ação e leva, em última instância, à uniformização (HAN, 2017, p. 110).

Por fim, Han destaca que o panóptico de Bentham tem motivação acima de tudo moral ou biopolítica, diferente da realidade atual, que impõe a coação por transparência não somente pela motivação de segurança, mas sobretudo

fundamentada em uma motivação econômica.

A partir destes três pilares teóricos conseguimos verificar que apenas a presença de videomonitoramento nos espaços públicos, representando a eterna lembrança do poder, é o suficiente para que as pessoas se sintam vigiadas (“sorria, você está sendo filmado”), independente do que se passa no monitor do “inspetor” ou nas salas de controle das repartições de segurança públicas ou privadas.

Concluimos que câmeras representam uma ameaça à “vitalidade” dos espaços públicos, uma vez que este em seu sentido geográfico (substrato, território, lugar) pressupõe uma cena pública (ou esfera pública) que tem como requisito indispensável um “piso mínimo” de liberdade formal e real, não obstante existam gradações de consistência. Quanto maior for essa autonomia, assim como o nível de acessibilidade e pluralismo, maior será o nível de consistência da esfera pública e, conseqüentemente, o nível de “vitalidade” dos espaços públicos.

Entretanto, o videomonitoramento cria um muro simbólico, de forma a reafirmar constantemente a suspeita e o estigma, em especial sobre “grupos indesejáveis”, sabotando a condição fundamental dos espaços públicos, que é a diversidade e o pluralismo.

Mas não somente isto, não é necessário mais que um olhar pela janela de qualquer residência para perceber que as cidades se desenvolveram com base na lógica do medo, muros altos, cercas elétricas, torres de guardas, condomínios fechados, tudo no intuito de afastar os indesejáveis, garantir uma sensação de segurança, motivo pelo qual o panóptico teve de se atualizar e adentrar estes recintos, tidos como exclusivos, por meio de aparelhos conectados.

Contudo, não tratamos apenas nesta pesquisa da vigilância instrumental, mas também de suas conseqüências, em especial nos espaços públicos, pois uma vez implementadas: estabelecem diferenças, impõem divisões e distâncias, constroem separações, excluindo e restringindo movimentos. Isto gera um novo tipo de espaço público, com um novo padrão de organização das diferenças sociais no espaço urbano.

Dentro deste modelo que pré-define os parâmetros da normalidade e rotula sujeitos a partir de mecanismos de vigilância e de controle, está o impedimento ao máximo da manifestação livre das potencialidades históricas do ser, sempre no intuito final de excluir da sociedade os corpos inúteis, para preservar os corpos que servem à manutenção das relações de trabalho e são úteis à estrutura de poder.



Delineamos que a atual proliferação da vigilância e a consequente superexposição de informações pessoais levanta uma série de questionamentos acerca de uma possível afronta à privacidade como direito fundamental ao livre desenvolvimento humano.

A expansão das câmeras de segurança nos espaços públicos, tendo como base o discurso da segurança, representa uma irresponsabilidade política, na medida em que a sensação de segurança transforma-se em uma limitação à pluralidade e liberdade, configurando-se uma forma de exercício de poder e controle (PERES; LIMA, 2022, p. 4933).

E com isto, na pesquisa, chegamos a uma concepção de cidadania adequada à dimensão agora caracterizada pelo uso das tecnologias da informação e da comunicação. O primeiro problema volta a ser o da utilização das informações pessoais para a construção de perfis individuais ou de grupo (RODOTÀ, 2008, p. 115) e ser classificado por um olhar de outro é uma afronta ao direito à privacidade.

O controle de espaços públicos, neste sentido, não permite afirmar que é possível a manutenção dos direitos constitucionais voltados à privacidade e à intimidade. Apesar da lei dispor sobre a captação de imagens em vias e espaços públicos, não existem regulamentações claras a respeito, por exemplo, do respeito a individualidades, imagem (inclusive da forma de se vestir e portar), bem como direito de reunião e manifestações.

Nesta esteira, a pesquisa logrou êxito em demonstrar como a legislação de regulamentação do videomonitoramento de Curitiba reverbera o panóptico contemporâneo no sentido de que sua funcionalidade extrapola a vigilância com intuito de segurança, mas também se posiciona expressamente no objetivo de controlar a rotina do município.

Ato contínuo, foi trazido o caso de Mateus da Silva Noga, rapaz pobre morto pela Guarda Municipal em uma ação de dispersão de jovens do espaço público, demonstrando como funciona o estabelecimento dos “indesejáveis” e como a política pública é violenta com as pessoas menos favorecidas que tendem a se reunir nos espaços públicos.

Mas o que podemos concluir com toda esta realidade? Byung-Chul Han estabelece dois conceitos filosóficos que devem ser levados em conta sobre a vigilância digital como forma de respeitar os direitos fundamentais, em especial aqueles que são atropelados pela vigilância digital intermitente; o primeiro trata do

“respeito”.

Em sua obra “No Enxame”, Han defende que “respeito” significa literalmente olhar para trás [*Zurückblicken*]<sup>43</sup>, no sentido que no trato respeitoso para com os próximos, controlamos o nosso observar curioso, de forma que o respeito pressupõe um olhar distanciado, um *pathos da distância* (HAN, 2018, p. 11).

No contexto da vigilância digital, temos um ver sem distância, característico do espetáculo, um olhar voyeurístico, ao qual falta a consideração distanciadada, o respeito (*respectare*), vez que a distância distingue o *respectare* do *spectare*, portanto, uma sociedade sem respeito, sem o *pathos da distância*, leva à sociedade do escândalo (HAN, 2018, p. 11).

O respeito é o alicerce da esfera pública. Onde ele desaparece, ela desmorona. A decadência da esfera pública e a crescente ausência de respeito se condicionam reciprocamente. A esfera pública pressupõe, entre outras coisas, um não olhar para a vida privada (HAN, 2018, p. 12).

Na sociedade da transparência, sob vigilância digital, domina a total falta de distância, na qual a intimidade é exposta publicamente e o privado se torna público. Han prossegue afirmando que sem o afastamento não é possível nenhum bom comportamento e, de igual forma, o entendimento pressupõe um olhar distanciado (HAN, 2018, p. 12).

A comunicação digital desconstrói a distância de modo generalizado. A desconstrução da distância espacial acompanha a erosão da distância mental. A medialidade [*Medialität*] do digital é nociva ao respeito. É justamente a técnica do isolamento e da separação, como em *Adyton*<sup>44</sup>, que gera a veneração e a admiração. A falta de distância leva a que o privado e o público se misturam. A comunicação digital fornece essa exposição pornográfica da intimidade e da esfera privada. (HAN, 2018, p. 12-13).

O filósofo coreano também diz que o respeito está ligado a *nomes*, já que a anonimidade e respeito se excluem mutuamente. A comunicação digital anônima desconstrói enormemente o respeito, pois é corresponsável pela cultura de indiscrição e de falta de respeito [que está] em disseminação (HAN, 2018, p. 14).

Pode-se definir a “confiança” como uma crença nos nomes e, assim,

<sup>43</sup> HAN, 2018, p. 11. O termo alemão para respeito, *Rucksicht*, é composto pelos termos *Sicht* (vista, visão) e *Rück*, que significa, literalmente, “de volta”. Assim, o autor indica que o respeito (*Respekt*), como o seu sinônimo de origem alemão *Rucksicht* indica, seria, literalmente, um olhar “em volta”, *Zurückblicken*, uma “vista de volta” ao outro.

<sup>44</sup>HAN, 2018, p. 13, *Adyton* é o espaço no templo grego completamente fechado para o lado de fora.

passamos ao próximo conceito filosófico, o da “confiança”, este descrito na obra “Sociedade da Transparência”, onde Han afirma que confiar só é possível em uma situação de saber e não saber. “Confiança significa edificar uma boa relação positiva com o outro, apesar de não saber dele; possibilita ação, apesar da falta de saber. Se de antemão sei de tudo, já se torna supérflua a confiança” (HAN, 2017, p. 111).

Sob a vigilância digital ou sobre o videomonitoramento, com a transparência dos observados, elimina-se todo e qualquer não saber, pois onde impera a transparência já não há espaço para a confiança (HAN, 2017, p. 111). Portanto, querem nos fazer crer que a transparência cria confiança, porém a exigência por transparência aparece onde já não existe confiança.

A sociedade da transparência é uma sociedade da desconfiança e da suspeita, em que, em virtude do desaparecimento da confiança, instaura-se o medo, motivo pelo qual agarra-se ao controle (HAN, 2017, p. 111) e a vigilância ininterrupta, portanto, no panóptico digital não é possível nenhuma confiança – ela nem mesmo chega a ser necessária.

A conexão digital facilita a aquisição de informação de tal modo que a confiança, como práxis social, perde cada vez mais em significado. Ela dá lugar ao controle. [...] Onde se pode adquirir muito rápido e facilmente informações, o sistema social muda da confiança para o controle e para a transparência (HAN, 2018, p. 123).

Han afirma que os habitantes do panóptico digital abastecem-no com informações que eles emitem voluntariamente; na autoexposição, a exposição pornográfica e o controle panóptico coincidem; o medo de ter de abdicar de sua esfera privada e íntima dá lugar à carência de se colocar desavergonhadamente à vista, ou seja, onde a liberdade e o controle são indistinguíveis (HAN, 2018, p. 124).

Portanto, mesmo com os apontamentos filosóficos, fato é que já vivemos a consolidação dos preconceitos e modelos de segregação estruturais, sistêmicos e institucionalizados. George Orwell provavelmente ficaria assustado ao constatar que seus maiores temores estão se tornando realidade. Diversos países já se utilizam de modelos de vigilância associados a algoritmos de previsão e contenção de crimes, trazendo consequências nem sempre eficazes na prevenção de crimes, mas muito certos na propagação de preconceitos, agora blindados pela suposta neutralidade das máquinas e dos algoritmos.

Por fim, a presente pesquisa teve como objetivo levantar o debate sobre o

problema do uso das tecnologias e que as mesmas não devem pautar-se apenas na proteção do indivíduo, mas também em valores éticos, minimamente justos, regulamentados por uma legislação humanista e garantista, voltada sempre para o bem-estar social.

## REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar. 1999b.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar. 2005.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**/Zygmunt Bauman, David Lyon. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2013.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2008.
- BRICALLI, Iafet Leonardi; ZANOTELLI, Cláudio Luiz. **A fragilização dos espaços públicos a partir da utilização de câmeras de vigilância na cidade de Vila Velha (ES)**. UERJ, Rio de Janeiro, n. 29, p. 133-169, 2016. Disponível em: <https://www.epublicacoesuerj.br/index.php/geouerj/article/view/16928/19562>. Acesso em: 8 de Fevereiro de 2023.
- BULOS, Uadi Lâmmego. **Constituição Federal Anotada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Ed.34/Edusp, 2000.
- CAMARGO, José A. **O direito à integridade psicofísica nos direitos brasileiro e comparado**. Rio de Janeiro. Revista da SJRJ. 2009, disponível em <https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/43-159-2-pb.pdf> acesso em 04 de Fevereiro de 2023.
- CAMURÇA, Lia Carolina Vasconcelos. **Sociedade de vigilância, direito à privacidade e proteção de dados pessoais: uma análise sobre a influência de técnicas de publicidade comportamental na internet no consumidor-usuário (2020)**. Disponível em: <https://bit.ly/3lyNLxH>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.
- CANCELIER, M. V. L. **O Direito à Privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro**. Sequência (Florianópolis), n. 76, p. 213-240, ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/ZNmgsYVR8kfvZGYWW7g6nJD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09 de Fevereiro 2023.
- CANDIOTTO, César; COUTO NETO, Sílvio. **O panoptismo eletrônico virtual e sua ameaça ao exercício da atitude crítica** (2019). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/162507>. Acesso em: 10 de Fevereiro de

2023.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade: a era da informação**, volume 2, São Paulo/Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2018.

COIMBRA, Cecília. **Operação rio: O mito das classes perigosas**: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro: Oficina do Autor. 2001.

CARDOSO, Monique Fonseca; RAMOS, Anátalia Saraiva Martins. **Vigilância eletrônica e Cibercultura**: reflexões sobre a visibilidade na Era da Informação (2020). Disponível em: <https://bit.ly/3k0ulvQ>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

COSTA, Pedro Henrique Argolo. **O Panoptismo em Vigiar e Punir de Michel Foucault (1926-1984)** (2014). Disponível em: <https://bit.ly/3lhp5D1>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

COSTA JR. Paulo José da. **O Direito de Estar Só. Tutela Penal da Intimidade**. 4. ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.

CURITIBA. **Decreto Municipal nº 1.356**, de 15 de dezembro de 2008. Aprova o regulamento dos serviços de transporte coletivo de passageiros. Diário Oficial do Município. Curitiba, PR, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2008/136/1356/decreto-n-1356-2008-aprova-o-regulamento-dos-servicos-de-transporte-coletivo-depassageiros?q=Decreto+n%C2%BA+1356>. Acesso em: 8 de Fevereiro de 2023.

CURITIBA. **Decreto Municipal nº 1.035**, de 23 de junho de 2021. Altera o Decreto Municipal nº 990, de 25 de julho de 2019. Diário Oficial do Município. Curitiba, PR, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=416268>. Acesso em: 8 Fevereiro de 2023.

CURITIBA. **Lei nº 11.503, de 15 de setembro de 2005**. Autoriza o executivo municipal a instalar 20 câmeras eletrônicas dentro do município de Curitiba. Diário Oficial do Município. Curitiba, PR, 9 abr. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2005/1151/11503/leiordinaria-n-11503-2005-autoriza-o-executivo-municipal-a-instalar-20-cameras-eletronicas-dentro-do-municipio-de-curitiba?q=Lei+n%C2%BA+11.503>. Acesso em: 8 Fevereiro de 2023.

CURITIBA. **Lei nº 13.885**, de 01 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a implantação do sistema de segurança baseado em vídeo monitoramento em tempo real nos veículos do transporte coletivo público (ônibus), estações de embarque (estações-tubo) e terminais do transporte público do município de Curitiba. Diário Oficial do Município. Curitiba, PR, 1 dez. 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2011/1389/13885/lei-ordinaria-n-13885-2011-dispoe-sobre-a-implantacao-do-sistema-de-seguranca-baseado-em-video-monitoramento-em-tempo-real-nos-veiculos-do-transporte-coletivo-publico-onibus-estacoes-de-embarque-estacoes-tubo-e-terminais-do-transporte-publico-do-municipio-de-curitiba>. Acesso em: 8 Fevereiro de 2023.

CURITIBA. **Lei nº 14.052**, de 26 de junho de 2012. Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nos bares, casas noturnas, casas de eventos, restaurantes dançantes e similares, com capacidade mínima acima de 100 (cem) pessoas, do município de Curitiba. Diário Oficial do Município. Curitiba, PR, 26 jun. 2012. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2012/1406/14052/leiordinaria-%20n-14052-2012-dispoe-sobre-a-instalacao-de-cameras-de-monitoramento-nosbares-casas-noturnas-casas-de-eventos-restaurantes-dancantes-e-similares-comcapacidade-%20minima-acima-de-100-cem-pessoas-do-municipio-de-curitiba?q=lei+14052>. Acesso em: 8 Fevereiro de 2023.

CURITIBA. **Lei nº 15.405**, de 09 de abril de 2019. Cria e define a Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba e dá outras providências. Diário Oficial do Município. Curitiba, PR, 9 abr. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1541/15405/leiordinaria-n-15405-2019-cria-e-define-a-politica-municipal-de-videomonitoramento-decuritiba-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 8 Fevereiro de 2023.

DAVIS, Mike. **Cidade de Quartzos**: escavando o futuro de Los Angeles. São Paulo: Editora Página Aberta, 1993.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FERRAZ, Sônia Maria Taddei; LIMA, Mayra; RAMOS, Paula. **As Grades na Arquitetura: da arte às armadilhas**. Rio de Janeiro, RJ: UFF, 2015. Disponível em: [http://www.pucrs.br/eventos/espacospublicos/downloads/075\\_A.pdf](http://www.pucrs.br/eventos/espacospublicos/downloads/075_A.pdf) Acesso em: 10 de Fevereiro 2023.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**; organização introdução e revisão técnica Roberto Machado. 11.ed. Editora Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas** (trad. Eduardo Jardim e Roberto Machado). ed. Nau: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir** (trad. Raquel Ramallete). 41.ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GUERRERO, Olaya Fernández. Entrevista, concedida por e-mail à IHU On-Line, em. Disponível em: <https://bit.ly/3YwZueX>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

GOMES, Leonardo. **Guarda suspeito de ter matado jovem em Curitiba é demitido**. Band News (2022). Disponível em: <https://bit.ly/3YJ5Es4>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

GONÇALVES, Mariana Cezar; LIRA, Pablo. **Arquitetura do medo sob a perspectiva da prevenção do crime através do desenho ambiental** (CPTED) (2019). Disponível em: <https://bit.ly/3K2atbM>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

- HAN, B.C. **No Enxame**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018a.
- HAN, B.C. **Sociedade da Transparência**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017.
- HAN, B.C. **Topologia da Violência**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2017b.
- HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**; tradução de Maurício Liesen. Frankfurt am Main. Editora Ayune, 2018b.
- HAN, B.C. **O que é poder?**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2019.
- HAN, B.C. **Capitalismo e Impulso de Morte: Ensaios e Entrevistas**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2021.
- HAN, B.C. **Infocracia: Digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2022.
- JEREMY, B. **O Panóptico ou a Casa de Inspeção**. In: TADEU, T. O panóptico. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- MELLO, Breno Cesar de Souza. **Inteligência artificial e a não neutralidade dos algoritmos sobre os “corpos doces”**. Revista Vianna Sapiens, Juiz de Fora, v. 12, n. 2, jul/dez. 2021. Disponível em: <https://viannasapiens.com.br/revista/article/view/776>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.
- MIGLIORI, Selma. **Saiba como as muralhas digitais estão transformando municípios brasileiros**. (2023). Disponível em: <https://bit.ly/3E33Diy>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.
- MILLER, J.A. **A máquina panóptica de Jeremy Bentham**. In: TADEU, T. O panóptico. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**/Evgeny Morozov; traduzido por Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.
- ORWELL, George. **1984**. Trad. Alexandre Hubner, Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- PERES, S. P. dos P., & Maciel-Lima, S. (2022). **A política municipal de videomonitoramento da cidade de Curitiba/PR: poder, vigilância e o direito à privacidade**/The municipal policy of video monitoring in the city of Curitiba/PR: power, surveillance and the right to privacy. Brazilian Journal of Development, 8(1), 4926–4943. <https://doi.org/10.34117/bjdv8n1-327>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- RODOTÀ, Stefano. **Transformações do corpo**. Revista Trimestral de Direito Civil, v. 19, n. 5, jul/set. 2004. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2004;100>



0725693. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

iro de 2023.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Editora Renovar: Rio de Janeiro, 2008.

SALOMÃO, Elizandra & Monteiro, Pedro. O Slave Ship como paradigma de análise dos aparatos de vigilância no genocídio antinegro pelo Estado Brasileiro. 2020. **Anais do Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais**, IBCCRIM, 2020. Disponível em [https://ibccrim.org.br/media/publicacoes/arquivos\\_pdf/revista-16-12-2020-14-21-51493632.pdf](https://ibccrim.org.br/media/publicacoes/arquivos_pdf/revista-16-12-2020-14-21-51493632.pdf) . Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, José A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. Ed. Malheiros. São Paulo, 1997.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole**. O medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

TUCHERMAN, Ieda. **Foucault hoje, ou ainda: do dispositivo de vigilância ao dispositivo de exposição da intimidade** (2008). Disponível em: <https://bit.ly/3RYDN5c>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

VIANNA, Túlio Lima. **Transparência Pública, Opacidade Privada: O Direito Como Instrumento de Limitação do Poder na Sociedade de Controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

VIEIRA, José Ribas (Coord.). **Direitos à intimidade e à vida privada**. Curitiba: Juruá, 2011.

YANO, Célio. **Sistema de videomonitoramento de Curitiba, Muralha Digital já está em testes** (2023) Gazeta do Povo. Disponível em: <https://bit.ly/3RTFi4i>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

ZARPELON, Cecília. Mateus saiu para comemorar a carteira de motorista e morreu baleado em ação da Guarda Municipal. **O Plural Curitiba** (2021). Disponível em: <https://bit.ly/3xl7d3G>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**; tradução George Schlesinger. – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.